



SUMÁRIO

TÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	3
CAPÍTULO I - DA NATUREZA DOS CURSOS	3
TÍTULO II - DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA	4
CAPÍTULO I - DO ENSINO MÉDIO	4
SEÇÃO I - DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR	4
SEÇÃO II - DOS REQUISITOS DE ACESSO	5
SEÇÃO III - DO REGISTRO, DA MATRÍCULA INICIAL E DA RENOVAÇÃO.....	6
SEÇÃO IV - DO ABANDONO	7
SEÇÃO V - DO TRANCAMENTO E DA REABERTURA DE MATRÍCULA	7
SEÇÃO VI - DA TRANSFERÊNCIA	8
SEÇÃO VII - DA AVALIAÇÃO	9
Subseção I - Da Promoção	12
Subseção II - Da Progressão Parcial (Dependência)	13
SEÇÃO VIII - DOS CERTIFICADOS	14
CAPÍTULO II - DOS CURSOS TÉCNICOS DE NÍVEL MÉDIO NA MODALIDADE REGULAR	14
SEÇÃO I - DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR	14
SEÇÃO II - DOS REQUISITOS DE ACESSO	16
SEÇÃO III - DO REGISTRO, DA MATRÍCULA INICIAL E DA RENOVAÇÃO.....	17
SEÇÃO IV - DO ABANDONO	18
SEÇÃO V - DO TRANCAMENTO E DA REABERTURA DE MATRÍCULA	18
SEÇÃO VI - DA TRANSFERÊNCIA	19
SEÇÃO VII - DA AVALIAÇÃO DOS CURSOS TÉCNICOS DE NÍVEL MÉDIO	20
SEÇÃO VIII - DA AVALIAÇÃO DOS CURSOS TÉCNICOS INTEGRADOS	21
Subseção I - Da Promoção dos Cursos Técnicos Integrados	23
Subseção II - Da Progressão Parcial (Dependência) dos Cursos Técnicos Integrados.....	24
SEÇÃO IX - DA AVALIAÇÃO DOS CURSOS TÉCNICOS CONCOMITANTES E SUBSEQUENTES SEMESTRAIS.....	25
Subseção I - Da Promoção dos Cursos Técnicos Concomitantes e Subseqüentes Semestrais	27
Subseção II - Da Progressão Parcial (Dependência) dos Cursos Técnicos Concomitantes e Subseqüentes Semestrais.....	28
SEÇÃO X - DA AVALIAÇÃO DOS CURSOS TÉCNICOS CONCOMITANTES E SUBSEQUENTES ANUAIS.....	28
Subseção I - Da Promoção dos Cursos Técnicos Concomitantes e Subseqüentes Anuais.....	30
Subseção II - Da Progressão Parcial (Dependência) dos Cursos Técnicos Concomitantes e Subseqüentes Anuais.....	31
SEÇÃO XI - DA PRÁTICA PROFISSIONAL	32
SEÇÃO XII - DO SEMINÁRIO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL.....	33
SEÇÃO XIII - DA CONFERIÇÃO DE GRAU, DIPLOMAS E CERTIFICADOS	33
CAPÍTULO III - DA ALFABETIZAÇÃO E LETRAMENTO	34
CAPÍTULO IV - DOS CURSOS DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL INICIAL E CONTINUADA NA MODALIDADE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	34
CAPÍTULO V - DOS CURSOS TÉCNICOS DE NÍVEL MÉDIO NA MODALIDADE EJA ...	35
SEÇÃO I - DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR	35
SEÇÃO II - DOS REQUISITOS DE ACESSO	35
SEÇÃO III - DO REGISTRO, DA MATRÍCULA INICIAL E DA RENOVAÇÃO.....	36
SEÇÃO IV - DO ABANDONO	37
SEÇÃO V - DO TRANCAMENTO E DA REABERTURA DE MATRÍCULA	37

SEÇÃO VI - DA TRANSFERÊNCIA	38
SEÇÃO VII - DA AVALIAÇÃO	39
Subseção I - Da Promoção	42
Subseção II - Da Progressão Parcial (Dependência)	42
SEÇÃO VIII - DA PRÁTICA PROFISSIONAL	43
SEÇÃO IX - DO SEMINÁRIO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL.....	44
SEÇÃO X - DA CONFERIÇÃO DE GRAU, DIPLOMAS E CERTIFICADOS	44
CAPÍTULO VI - DOS CURSOS TÉCNICOS DE NÍVEL MÉDIO NA MODALIDADE EaD ..	45
SEÇÃO I - DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR	45
SEÇÃO II - DOS REQUISITOS DE ACESSO	45
SEÇÃO III - DO REGISTRO, DA MATRÍCULA INICIAL E DA RENOVAÇÃO.....	46
SEÇÃO IV - DO ABANDONO	47
SEÇÃO V - DO TRANCAMENTO E DA REABERTURA DE MATRÍCULA	47
SEÇÃO VI - DA TRANSFERÊNCIA	48
SEÇÃO VII - DA AVALIAÇÃO	49
Subseção I – Da Promoção.....	50
SEÇÃO VIII - DA PRÁTICA PROFISSIONAL	52
SEÇÃO IX - DO SEMINÁRIO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL.....	53
SEÇÃO X - DA CONFERIÇÃO DE GRAU, DIPLOMAS E CERTIFICADOS	53
CAPÍTULO VII - DOS CURSOS DE EDUCAÇÃO SUPERIOR	54
SEÇÃO I - DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO	55
SEÇÃO II - DOS REQUISITOS DE ACESSO	57
SEÇÃO III - DO REGISTRO, DA MATRÍCULA INICIAL E DA RENOVAÇÃO.....	57
SEÇÃO IV - DO ABANDONO	59
SEÇÃO V - DO TRANCAMENTO E DA REABERTURA DE MATRÍCULA	59
SEÇÃO VI - DA TRANSFERÊNCIA	60
SEÇÃO VII - DO INGRESSO POR PORTADORES DE DIPLOMAS	61
SEÇÃO VIII- DA FLEXIBILIDADE CURRICULAR.....	61
SEÇÃO IX - DA AVALIAÇÃO	61
Subseção I - Da Promoção	63
Subseção II - Da Progressão Parcial (Dependência)	64
SEÇÃO X - DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DO CURSO	64
SEÇÃO XI - DA CONFERIÇÃO DE GRAU, DIPLOMAS E CERTIFICADOS	64
TÍTULO III - DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS	65
TÍTULO IV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	66

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. A Regulamentação Didático-Pedagógica do IF Fluminense, instituída por meio de Comissões Temáticas representativas, objetiva regulamentar e normatizar didática e pedagogicamente as atividades acadêmicas que permeiam os cursos da Educação Básica e de Graduação.

Parágrafo Único - As Comissões Temáticas das modalidades Educação de Jovens e Adultos e Educação a Distância, dos Cursos de Graduação e de Nível Médio foram constituídas por representantes dos *campi* do IF Fluminense.

CAPÍTULO I DA NATUREZA DOS CURSOS

Art. 2º. O fórum da presente regulamentação abrange os cursos da Educação Básica nas modalidades Regular, Educação de Jovens e Adultos (EJA) e Educação a Distância (EaD), assim como cursos de Graduação do IF Fluminense, sendo assegurado o respeito ao pluralismo de ideias e concepções pedagógicas, bem como atendimento a pessoas com necessidades educativas específicas, de acordo com a legislação vigente.

§ 1º. Os cursos da Educação Básica, na modalidade Regular com oferta nos turnos diurno e noturno, assim se apresentam:

- I. Ensino Médio;
- II. Técnico de Nível Médio Concomitante ao Ensino Médio, Integrado ao Ensino Médio ou Subsequente.

§ 2º. Os cursos da Educação Básica, na modalidade EJA, destinados aos jovens e adultos, assim se especificam:

- I. Formação Inicial e Continuada de Trabalhadores;
- II. Técnico Integrado ao Ensino Médio.

§ 3º. A oferta do Ensino Fundamental na modalidade EJA dos cursos de “Alfabetização e Letramento” pode dar-se exclusivamente pelo IF Fluminense e/ou em parceria com instituições públicas e órgãos da sociedade civil.

Art. 3º. Os cursos na modalidade Educação a Distância podem ser ofertados em todos os níveis de ensino, desde que atendidas as exigências legais pertinentes a esta modalidade de ensino.

Art. 4º. Os Cursos de Graduação abrangem os Cursos Superiores de Tecnologia, Cursos de Bacharelado e Cursos de Licenciatura.

TÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA

CAPÍTULO I DO ENSINO MÉDIO

Art. 5º. O Ensino Médio tem como finalidade:

- I. consolidação e aprofundamento dos conhecimentos adquiridos no Ensino Fundamental, possibilitando o prosseguimento de estudos.
- II. preparação básica para o trabalho e a cidadania do educando, de modo que ele seja capaz de se adaptar com flexibilidade a novas condições de vida e aperfeiçoamento posteriores.
- III. aprimoramento do educando como pessoa humana, incluindo a formação ética e o desenvolvimento da autonomia intelectual e do pensamento crítico.
- IV. compreensão dos fundamentos científico-tecnológicos dos processos produtivos, relacionando a teoria com a prática no ensino de cada componente curricular.

SEÇÃO I DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR

Art. 6º. Para os fins desta Regulamentação, a organização curricular tem como base a Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDBEN nº. 9394/96), as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio e toda base legal que rege a matéria.

Art. 7º. O Projeto Pedagógico do Ensino Médio é construído em consonância com o Plano de Desenvolvimento Institucional e deve atender as orientações definidas pela Pró-Reitoria de Ensino do IF Fluminense.

Art. 8º. A oferta de Ensino Médio na modalidade Regular dar-se-á em três anos, respeitando a estrutura estabelecida pela matriz curricular, a carga horária anual e o total de dias letivos estabelecidos por lei, configurando caráter de terminalidade da Educação Básica.

§ 1º. A carga horária mínima e os dias letivos têm como referência básica a legislação vigente.

§ 2º. Os estudos de recuperação estão incluídos no cômputo da carga horária total reservada para o período letivo.

§ 3º. As Verificações Suplementares (VS) não estão incluídas no cômputo da carga horária total reservada para o período letivo.

Art. 9º. O currículo do Ensino Médio do IF Fluminense é organizado de forma seriada anual e construído por uma base nacional comum e complementado por uma parte diversificada.

§ 1º. A base nacional comum é organizada no sentido de construir saberes, visando ao prosseguimento de estudos e à preparação para o trabalho, sendo constituída de acordo com as áreas do conhecimento, a saber:

- I. Linguagens, Códigos e suas Tecnologias;

- II. Ciências da Natureza, Matemática e suas Tecnologias;
- III. Ciências Humanas e suas Tecnologias.

§ 2º. As áreas citadas no § 1º. possuem especificidades metodológicas, sendo trabalhadas de forma contextualizada e interdisciplinar.

§ 3º. A parte diversificada do currículo é organizada de forma a atender as características regionais e locais da sociedade, da cultura e da economia.

Art. 10. Arte e Educação Física, componentes curriculares obrigatórios, poderão ser desenvolvidos sob forma de Projeto.

Parágrafo Único - O componente Arte deve ter uma abordagem voltada para a formação do cidadão sensível, crítico, capaz de apreciar a dimensão estética no espaço contemporâneo e no contexto artístico-cultural de que faz parte e, num aspecto mais amplo, da humanidade por meio do tempo.

Art. 11. A Informática é oferecida como componente curricular obrigatório da parte diversificada do currículo.

Art. 12. Uma língua estrangeira moderna é oferecida como componente curricular obrigatório pela Instituição e uma segunda, em caráter optativo, dentro das disponibilidades da Instituição.

Parágrafo Único - O ensino da língua espanhola é oferecido como componente curricular obrigatório.

SEÇÃO II DOS REQUISITOS DE ACESSO

Art. 13. O acesso ao Ensino Médio Regular far-se-á:

- I. mediante Processo de Ingresso em consonância com os dispositivos legais em vigência;
- II. por transferência de escolas da rede federal de ensino.

Art. 14. Os Processos de Ingresso reger-se-ão por edital que fixará as normas, rotinas e procedimentos que orientam a validade do processo, os requisitos de inscrição, a oferta de vagas existentes, as ações afirmativas, as provas (data, horário e local da realização), os critérios de classificação e eliminação do candidato, o resultado das provas e sua divulgação, a adoção de recursos, os prazos e condições de matrícula (local, períodos, documentação necessária).

Parágrafo Único - A realização do Processo de Ingresso ficará a cargo do Departamento de Concursos e Processos Seletivos, vinculado à Pró-Reitoria de Ensino em consonância com as Diretorias de Ensino de cada *campus*. A este caberá planejar, coordenar e executar o Processo e tornar públicas todas as informações necessárias.

Art. 15. O acesso ao Ensino Médio Regular por Processo de Ingresso deverá obedecer rigorosamente ao número de vagas previsto no Edital.

Parágrafo Único - O aluno que não frequentar os dez primeiros dias letivos e não encaminhar justificativa para análise da Instituição será considerado desistente e sua vaga colocada à disposição do candidato da lista de espera, observando a ordem classificatória no processo.

Art. 16. O acesso para os alunos com necessidades educacionais específicas se dará de acordo com a legislação vigente.

SEÇÃO III DO REGISTRO, DA MATRÍCULA INICIAL E DA RENOVAÇÃO

Art. 17. A matrícula é o ato formal pelo qual o aluno se vincula à Instituição, podendo ser efetuada pelo interessado e/ou seu representante legal, no prazo estipulado para tal, tornando-se, a partir deste ato, parte do corpo discente da Instituição.

Art. 18. A matrícula deverá ser efetuada, obrigatoriamente, dentro do prazo previsto pelos Editais dos Processos de Ingresso, mediante apresentação à Coordenação de Registro Acadêmico da documentação exigida.

Parágrafo Único - Não será permitida a matrícula simultânea no Ensino Médio Regular e em um curso Técnico Integrado no IF Fluminense. Caso o candidato possua uma matrícula em aberto, deverá optar pelo cancelamento desta para efetivação da nova matrícula.

Art. 19. A matrícula de alunos provenientes do estrangeiro deverá ser realizada em consonância com a legislação civil em vigor e Regulamentação Complementar da Pró-Reitoria de Desenvolvimento Institucional e da Pró-Reitoria de Ensino.

Art. 20. A renovação de matrícula será realizada ao final de cada série quando o aluno reafirma o seu vínculo com o IF Fluminense.

Parágrafo Único - O aluno reprovado 3 (três) vezes na mesma série deverá necessariamente, no ato da renovação, ter ciência do Diretor de Ensino para fins de acompanhamento e providências cabíveis.

Art. 21. Terá a matrícula cancelada o aluno que:

- I. solicitar o desligamento através de requerimento protocolado. Caso o aluno seja absolutamente incapaz ou relativamente incapaz, o requerimento deverá ser assinado por seu representante legal.
- II. não frequentar os dez primeiros dias letivos da primeira série no primeiro acesso e não encaminhar justificativa para análise da Instituição.
- III. abandonar o curso nos termos desta Regulamentação.
- IV. não efetuar renovação de matrícula, ao final de cada série, observadas as normas e rotinas previstas, bem como os prazos fixados pelo Calendário Acadêmico.
- V. tendo feito o trancamento de matrícula, extrapolar o prazo máximo para sua reabertura, previsto nesta Regulamentação.

VI. tiver seu desligamento determinado por processo disciplinar.

Art. 22. Considerar-se-ão nulas, para todos os fins, as matrículas efetuadas com inobservância de qualquer das exigências, condições ou restrições constantes da legislação em vigor, do Regimento Geral do IF Fluminense, desta Regulamentação ou de normas complementares.

SEÇÃO IV DO ABANDONO

Art. 23. Será considerado abandono de curso quando o aluno:

- I. não efetuar matrícula em uma série do curso e não requerer o trancamento de matrícula no prazo estabelecido pela Instituição.
- II. não efetuar reabertura de matrícula no período estabelecido pela Instituição.
- III. não atingir um mínimo de 10% (dez por cento) da frequência global, ao final de cada série, conforme previsto na matriz curricular do curso.

SEÇÃO V DO TRANCAMENTO E DA REABERTURA DE MATRÍCULA

Art. 24. Por trancamento de matrícula entende-se a interrupção temporária dos estudos, mantendo o vínculo do aluno com o IF Fluminense, assegurando-lhe o direito de renovação de matrícula no prazo regimental.

Art. 25. O trancamento de matrícula, após análise pelo Coordenador do Curso ou Diretor de Ensino, poderá ocorrer a partir da renovação de matrícula da segunda série. A solicitação de trancamento de matrícula deverá ser realizada até o encerramento do terceiro bimestre conforme o Calendário Acadêmico.

§ 1º. Não será concedido trancamento de matrícula ao aluno que estiver cursando a primeira série, salvo nos casos previstos em lei ou em casos excepcionais.

§ 2º. O trancamento só será permitido uma única vez para a mesma série, exceto por motivo de doença ou de outra natureza, devidamente comprovado, que o impossibilite de frequentar as aulas.

§ 3º. No decorrer do curso, a matrícula poderá permanecer trancada por até dois anos consecutivos ou alternados.

§ 4º. Caso o aluno seja absolutamente incapaz ou relativamente incapaz, o requerimento para o trancamento deverá ser assinado por seu representante legal.

Art. 26. O aluno que trancar a matrícula, ao reabri-la, deverá se submeter às adaptações curriculares em vigor, comprometendo-se a cumprir, caso haja, as adaptações necessárias de acordo com o plano de estudos e o prazo máximo definido pelo Coordenador do Curso e Diretor de Ensino no momento da análise do requerimento de reabertura.

Art. 27. O período correspondente ao trancamento de matrícula não será computado para efeito de prazo de integralização do curso.

Art. 28. A reabertura de matrícula, após análise pelo Coordenador do Curso e Diretor de Ensino, poderá ocorrer desde que atendidas todas as seguintes situações:

- I. estar a matrícula trancada dentro do prazo regulamentar, conforme Art. 25 § 3º. deste documento.
- II. ser solicitada pelo aluno, por meio de requerimento, dentro do prazo estabelecido pelo IF Fluminense.
- III. existir vaga na série que pleiteia.

SEÇÃO VI DA TRANSFERÊNCIA

Art. 29. O IF Fluminense poderá conceder e aceitar transferências de alunos, internas ou externas, mediante o atendimento às disposições legais vigentes, o aproveitamento de saberes anteriores e os prazos fixados pelo Calendário Acadêmico.

§ 1º. Considera-se transferência interna a realizada no âmbito do IF Fluminense.

§ 2º. Considera-se transferência externa a realizada entre o IF Fluminense e outra instituição de ensino.

Art. 30. O IF Fluminense concederá transferência para outra instituição de ensino, mediante requerimento do interessado, em qualquer período letivo.

§ 1º. Será concedida a transferência externa apenas para alunos regularmente matriculados ou com trancamento de matrícula.

§ 2º. Caso o aluno seja absolutamente incapaz ou relativamente incapaz, o requerimento deverá ser efetuado pelo seu representante legal.

Art. 31. O IF Fluminense aceitará transferências externas para o Ensino Médio, desde que atendidas todas as seguintes exigências:

- I. aluno oriundo de escola da rede federal de ensino, regularmente matriculado.
- II. existência de vaga.
- III. curso de origem do requerente devidamente reconhecido ou autorizado pelo Ministério da Educação.
- IV. existência de compatibilidade curricular no mesmo nível de ensino, avaliada pelo Coordenador do Curso pretendido ou Diretor de Ensino.

Parágrafo Único - O candidato a ingresso por transferência externa deverá apresentar, para análise, requerimento instruído com os seguintes documentos:

- I. original e cópia do histórico escolar com discriminação de carga horária.
- II. cópia da matriz curricular.
- III. cópia dos Planos de Ensino dos componentes curriculares.

Art. 32. O IF Fluminense aceitará transferências internas para o Ensino Médio, desde que atendidas todas as seguintes exigências:

- I. aluno regularmente matriculado no IF Fluminense.
- II. existência de vaga.
- III. existência de compatibilidade curricular no mesmo nível de ensino, avaliada pelo Coordenador do Curso pretendido ou Diretor de Ensino.

Parágrafo Único - O candidato a ingresso por transferência interna deverá apresentar, para análise, requerimento instruído com os seguintes documentos:

- I. original e cópia do histórico escolar com discriminação de carga horária.
- II. cópia da matriz curricular.
- III. cópia dos Planos de Ensino dos componentes curriculares.

Art. 33. A transferência interna que envolve apenas a mudança de turno poderá ser concedida mediante requerimento devidamente justificado pelo aluno e analisado pelo Coordenador do Curso ou Diretor de Ensino.

Parágrafo Único - Caso o aluno seja absolutamente incapaz ou relativamente incapaz, o requerimento deverá ser efetuado pelo seu representante legal.

Art. 34. O aluno transferido, que necessitar realizar adaptações curriculares para se ajustar ao projeto pedagógico do curso ofertado no IF Fluminense deverá fazê-lo sem prejuízo das atividades regulares da série em que estiver matriculado e arcar com o ônus decorrente das medidas propostas em seu plano de estudos.

Art. 35. A Adaptação se dará mediante planos de estudos, sendo permitido o cumprimento de até 4 (quatro) adaptações, excluindo deste cômputo Arte, Educação Física e os componentes curriculares da parte diversificada do currículo.

Art. 36. O IF Fluminense tem o prazo de até 30 (trinta) dias para expedir os documentos de transferência, a partir da data do protocolo.

Art. 37. As transferências externas de alunos provenientes do estrangeiro deverão ser realizadas em consonância com a legislação civil em vigor e a Regulamentação Complementar da Pró-Reitoria de Desenvolvimento Institucional e da Pró-Reitoria de Ensino.

SEÇÃO VII DA AVALIAÇÃO

Art. 38. A avaliação, realizada de forma processual, com caráter diagnóstico e formativo, tem como princípios o aprender a ser, o aprender a conviver, o aprender a fazer e o aprender a conhecer.

Art. 39. A verificação do rendimento utiliza, como critério, a avaliação contínua, com prevalência dos aspectos qualitativos e quantitativos, presentes na formação integral do aluno.

Regulamentação Didático-Pedagógica

§ 1º. Todos os resultados obtidos pelos alunos no decorrer do período letivo são considerados parte do processo.

§ 2º. A frequência é considerada, juntamente com o desempenho, critério de promoção, de acordo com as bases legais, ou seja, o mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) do total de horas letivas para aprovação.

§ 3º. O componente curricular Educação Física, por seu caráter prático, terá, na verificação do rendimento bimestral do aluno, 70% (setenta por cento) do seu componente correspondente à frequência e 30% (trinta por cento) às atividades de desempenho e desenvolvimento de saberes previstos que visem ao desenvolvimento global do aluno, considerando resultado satisfatório o mesmo previsto no artigo 53.

Art. 40. A avaliação é instrumento diagnosticador, sendo parte integrante do processo de construção do conhecimento, com vistas ao desenvolvimento global do aluno e ao desenvolvimento de saberes básicos para a formação do cidadão e sua preparação para o trabalho.

Art. 41. Cada componente curricular tem, como parâmetro para aprovação, o rendimento mínimo de 60% (sessenta por cento) dos saberes previstos.

Art. 42. Devem ser aplicadas aos alunos, por bimestre, no mínimo 1 (uma) atividade de elaboração individual, correspondendo de 60% (sessenta por cento) a 80% (oitenta por cento) dos saberes previstos para o componente curricular, e atividades outras capazes de perfazer o percentual de 20% (vinte por cento) a 40% (quarenta por cento) da previsão total para o bimestre.

§ 1º. Entende-se por “atividades de elaboração individual” provas escritas, apresentações orais, elaboração e desenvolvimento de projetos e outras formas de expressão individual, além de outros instrumentos de trabalho condizentes com o cotidiano de cada componente curricular.

§ 2º. Entende-se por “atividades outras” trabalhos em grupos, pesquisas, jogos ou quaisquer outras que desenvolvam a convivência coletiva, a criação, a expressão oral, a iniciativa e todas que colaborem para a formação do cidadão criativo e solidário.

Art. 43. A avaliação da aprendizagem deve acontecer no decorrer do processo bimestral, com, no mínimo, 2 (duas) atividades avaliativas.

Parágrafo Único - O resultado do rendimento bimestral do aluno deve ser revertido em um único registro (numa escala de 0 a 10, com uma casa decimal), o correspondente ao percentual de desenvolvimento dos saberes adquiridos.

Art. 44. O professor tem autonomia de utilizar os métodos e estratégias que melhor se adaptem às especificidades do componente curricular, aos temas trabalhados no bimestre ou período didático-pedagógico proposto.

Art. 45. Caso não concorde com o resultado de alguma avaliação a que foi submetido, o aluno tem direito à revisão, desde que a solicite, por meio de requerimento próprio, junto ao Registro Acadêmico, apresentando o(s) ponto(s) de discordância e o(s) documento(s) comprobatório(s) em até 5 (cinco) dias letivos após a divulgação do resultado.

§ 1º. Os requerimentos devem ser encaminhados para a Coordenação responsável que analisará o mérito junto ao professor do componente. Caso haja necessidade, pode ser instaurada uma comissão com 3 (três) membros, sendo o coordenador e 2 (dois) outros professores do componente curricular, para que se realize a revisão e se registre o parecer da comissão, alterando ou não o resultado com a devida justificativa.

§ 2º. A Coordenação responsável deverá emitir parecer conclusivo em até 10 (dez) dias letivos após a solicitação da revisão.

Art. 46. O aluno que deixar de comparecer à(s) avaliação(ões) individual(is) poderá ter outra oportunidade, mediante preenchimento de formulário adquirido no Registro Acadêmico.

§ 1º. O formulário de requisição de 2ª chamada, acompanhado do(s) documento(s) que justifique(m) a ausência, deve ser apresentado pelo aluno ou seu representante ao professor do componente curricular ou ao Coordenador do Curso/Área no prazo de até 3 (três) dias letivos após a data da avaliação em primeira convocação.

§ 2º. A análise do requerimento deve ser realizada pelo professor do componente curricular, cujo critério para deferimento deve ter como base a coerência entre a justificativa e os casos previstos em Lei.

§ 3º. O aluno que não comparecer à avaliação de 2ª chamada na data divulgada pelo professor do componente curricular perde o direito de fazê-la.

§ 4º. Na impossibilidade de imediata realização da segunda chamada, em virtude de ocorrência de recesso escolar no meio do período letivo, a(s) avaliação(ões) individual(is) será(o) feita(s) dentro dos primeiros quinze dias após o retorno às atividades escolares.

Art. 47. O aluno tem direito a realizar as avaliações previstas para o bimestre, quando estiver impossibilitado por motivo de saúde, gestação ou outro caso previsto em Lei, que o impossibilite de comparecer por um período maior e/ou de imprevisível retorno às atividades escolares, obedecendo aos seguintes procedimentos:

- I. solicitação por meio de requerimento próprio, à Coordenação responsável ou Direção de Ensino com as devidas comprovações médicas, no início da impossibilidade.
- II. comunicação imediata, quando do retorno, à Coordenação responsável ou Direção de Ensino, para os devidos encaminhamentos.

Art. 48. O professor deve promover, ao longo do ano letivo, um processo de reconstrução dos saberes ao(s) aluno(s) que não obtiver(em) o rendimento mínimo de 60% no bimestre.

Art. 49. A avaliação de recuperação é aplicada ao final de cada semestre letivo ao(s) aluno(s) que não obtiver(em) o rendimento mínimo semestral de 60% (sessenta por cento).

§ 1º. O rendimento semestral é resultado da média aritmética dos rendimentos dos dois bimestres consecutivos que compõem o semestre letivo.

§ 2º. A avaliação de recuperação deve se dar, no mínimo, uma semana após a divulgação do rendimento semestral de cada componente curricular, observando o período de avaliações definido no Calendário Acadêmico do *campus*.

§ 3º. O resultado obtido no processo de recuperação deve substituir o rendimento semestral alcançado em tempo regular, desde que seja superior a este.

§ 4º. O componente curricular Educação Física, que tem a frequência como principal componente da verificação do rendimento individual, fará sua recuperação no decorrer do período letivo.

§ 5º. A avaliação de recuperação em Educação Física estará sob responsabilidade da coordenação de cada *campus* à qual o componente curricular esteja vinculado. No processo indicado pela coordenação, o aluno poderá inclusive recuperar suas faltas e, conseqüentemente, o conteúdo previsto, nos bimestres subsequentes, por meio de participação das aulas ministradas por outros professores da mesma série.

Art. 50. O aluno deve ter, pelo menos, um registro semestral no componente curricular para que tenha o direito de participar do processo de recuperação do semestre.

Art. 51. O processo de aprendizagem deve ser discutido, avaliado e re-elaborado, permanentemente pelas Coordenações responsáveis e acompanhado pela Direção de Ensino.

Art. 52. O Conselho de Classe, formado pelos docentes do Ensino Médio, deve se reunir, no mínimo, duas vezes durante o período letivo, visando a uma avaliação conjunta por parte dos docentes em relação aos perfis das turmas, à adaptação e acompanhamento dos alunos, às especificidades das turmas e turnos e à identificação e discussões em busca de soluções para situações individuais que estejam prejudicando o rendimento escolar e a formação do aluno.

§ 1º. Cabe ao Conselho de Classe avaliar o trabalho educativo desenvolvido no período em questão, nos diferentes aspectos - discente, docente, metodológico - objetivando a construção e reformulação da prática educativa em prol das necessidades curriculares e desenvolvimento do educando.

§ 2º. A ausência do professor no Conselho de Classe, dado o caráter de obrigatoriedade, deve ser justificada junto à Direção de Ensino.

Subseção I Da Promoção

Art. 53. Ao término do período letivo, é considerado APROVADO o aluno com um percentual mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) de frequência da carga horária total

trabalhada na série e um aproveitamento mínimo de 60% (sessenta por cento) dos saberes previstos em cada componente curricular.

Parágrafo Único - A aprovação no componente Educação Física seguirá o disposto no parágrafo 3º. do Artigo 39.

Art. 54. A Média Anual (MA) para aprovação se obtém por meio da média aritmética dos resultados obtidos da Média Semestral 1 (MS1) e da Média Semestral 2 (MS2):

$$MA = \frac{MS1 + MS2}{2}$$

Parágrafo Único - Independente de a Média Anual ser igual ou superior a 6,0 (seis), para ser aprovado, o aluno tem que, obrigatoriamente, obter um resultado igual ou superior a 4,0 (quatro) no 4º. bimestre em cada componente curricular.

Art. 55. Os alunos não aprovados de acordo com o artigo anterior têm direito à Verificação Suplementar (VS).

Art. 56. Após a Verificação Suplementar (VS), o aluno será considerado Aprovado se alcançar um resultado final 5,0 (cinco), utilizando-se da média ponderada dos resultados do ano letivo, na qual a Média Anual (MA) tem um peso 6 (seis) e o resultado da Verificação Suplementar (VS) tem um peso 4 (quatro), representado na fórmula a seguir:

$$VS \geq \frac{50 - 6(MA)}{4}$$

Art. 57. É considerado REPROVADO o aluno que não alcançar os mínimos estabelecidos nos artigos anteriores.

Art. 58. Os resultados finais devem ser divulgados para fins de conhecimento do aluno.

Parágrafo Único - Caso não concorde com o resultado final, o aluno tem direito à contestação, desde que a solicite por meio de requerimento próprio, junto ao Registro Acadêmico, apresentando o(s) ponto(s) de discordância e o(s) documento(s) comprobatório(s) em até 5 (cinco) dias úteis após a divulgação do resultado.

Subseção II

Da Progressão Parcial (Dependência)

Art. 59. A Progressão Parcial é oferecida, preferencialmente, em aulas presenciais, no período subsequente ao da retenção ou em forma de Projeto, organizado pela equipe pedagógica junto com Coordenadores e Professores do Ensino Médio, ou no sistema possível de ser admitido pela escola sem prejuízo dos alunos.

Art. 60. O IF Fluminense admite a progressão parcial, desde que o aluno seja reprovado, no máximo, em 2 (dois) componentes curriculares.

§ 1º. Ao término da progressão parcial, será considerado Aprovado o aluno que tiver uma frequência mínima de 50% (cinquenta por cento) e rendimento mínimo de 60% (sessenta por cento) no componente curricular.

§ 2º. O aluno pode optar por cursar somente suas dependências devendo solicitar o trancamento da série subsequente.

Art. 61. O aluno que acumular reprovação em mais de 2 (dois) componentes curriculares fica retido na última série cursada até conseguir aprovação em todos os componentes cursados sob forma de progressão parcial.

Art. 62. Em se tratando de transferência externa e/ou aproveitamento de estudos, é desconsiderada a necessidade do cumprimento da dependência do componente curricular da escola de origem que não faz parte do currículo do IF Fluminense.

SEÇÃO VIII DOS CERTIFICADOS

Art. 63. Após a integralização do Ensino Médio, o aluno terá direito de retirar o seu Certificado de Conclusão, respeitados os prazos previstos para emissão após solicitação no Registro Acadêmico.

CAPÍTULO II DOS CURSOS TÉCNICOS DE NÍVEL MÉDIO NA MODALIDADE REGULAR

SEÇÃO I DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR

Art. 64. Para os fins desta Regulamentação, a organização curricular tem como base a Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDBEN 9394/96), Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Profissional Técnica de Nível Médio e toda base legal que rege a matéria.

Art. 65. A Educação Profissional Técnica de Nível Médio, no IF Fluminense, é desenvolvida nas seguintes formas:

- I. articulada com o Ensino Médio.
- II. subsequente, em cursos destinados a quem já tenha concluído o Ensino Médio.

Art. 66. A Educação Profissional Técnica de Nível Médio articulada, prevista no inciso I do Art. 65 desta Regulamentação, será desenvolvida de forma:

- I. integrada, oferecida somente a quem já tenha concluído o Ensino Fundamental, sendo o curso planejado de modo a conduzir o aluno à habilitação profissional técnica de nível médio, no mesmo *campus*, efetuando-se matrícula única para cada aluno.
- II. concomitante, oferecida a quem já esteja cursando o Ensino Médio, efetuando-se matrículas distintas para cada curso, e cujo ingresso pode ocorrer por:

Regulamentação Didático-Pedagógica

- a. Concomitância Interna - para o aluno que esteja regularmente matriculado, no mínimo, na 2ª série do Ensino Médio no mesmo *campus* do IF Fluminense que oferece o Ensino Médio Regular.
- b. Concomitância Externa - para o aluno que esteja regularmente matriculado, no mínimo, na 3ª série do Ensino Médio em outra instituição de ensino.

Art. 67. Os Projetos Pedagógicos dos Cursos Técnicos de Nível Médio são construídos em consonância com o Plano de Desenvolvimento Institucional e devem atender as orientações definidas pela Pró-Reitoria de Ensino.

Art. 68. Os Cursos Técnicos de Nível Médio do IF Fluminense devem ter duração mínima de:

- I. três semestres letivos na forma concomitante ou subsequente.
- II. três anos letivos na forma integrada.

§ 1º. Nos Cursos Técnicos de Nível Médio nas formas concomitante e subsequente, a carga horária mínima tem como referência o Catálogo Nacional de Cursos Técnicos.

§ 2º. Nos Cursos Técnicos de Nível Médio na forma integrada, a carga horária mínima tem como referência o Catálogo Nacional de Cursos Técnicos e a carga horária total do curso deverá cumprir um mínimo de:

- I. 3.000 horas para as habilitações profissionais que exigem mínimo de 800 horas.
- II. 3.100 horas para as habilitações profissionais que exigem mínimo de 1.000 horas.
- III. 3.200 horas para as habilitações profissionais que exigem mínimo de 1.200 horas.

§ 3º. Nos Cursos Técnicos de Nível Médio na forma integrada, deve ser obedecido o mínimo de 200 dias letivos no Calendário Acadêmico.

§ 4º. Os estudos de recuperação estão incluídos no cômputo da carga horária total reservada para o período letivo.

§ 5º. As Verificações Suplementares (VS) dos Cursos Técnicos de Nível Médio na forma integrada não estão incluídas no cômputo da carga horária total reservada para o período letivo.

Art. 69. O currículo dos Cursos Técnicos de Nível Médio do IF Fluminense deve ser organizado da seguinte maneira:

- I. modular semestral na forma concomitante.
- II. modular semestral ou seriado anual na forma subsequente.
- III. seriado anual na forma integrada.

Art. 70. Arte e Educação Física, componentes curriculares obrigatórios nos Cursos Técnicos de Nível Médio na forma integrada, poderão ser desenvolvidos por meio de Projeto.

Art. 71. A Informática é oferecida como componente curricular obrigatório nos Cursos Técnicos Integrados ao Ensino Médio do IF Fluminense.

SEÇÃO II DOS REQUISITOS DE ACESSO

Art. 72. O acesso aos Cursos Técnicos de Nível Médio far-se-á:

- I. mediante Processo de Ingresso em consonância com os dispositivos legais em vigência.
- II. por transferência de escolas da rede federal de ensino.
- III. por Processo de Ingresso de Concomitância Interna para alunos matriculados no Ensino Médio Regular do IF Fluminense que apresentem, no mínimo, conclusão e aprovação na 1ª série.
- IV. por Processo de Ingresso de Concomitância Externa para alunos que apresentem conclusão e aprovação na 2ª série e que estejam matriculados no Ensino Médio de Instituição de Ensino da Rede Pública Estadual ou Municipal de Ensino, participante de convênio com o IF Fluminense.
- V. por Processo de Ingresso de Segunda Habilitação para alunos concluintes de Cursos Técnicos de Nível Médio em um dos *campi* do IF Fluminense.

Parágrafo Único - As modalidades de acesso definidas nos incisos III e IV não se aplicam aos alunos oriundos dos cursos técnicos integrados.

Art. 73. Os Processos de Ingresso reger-se-ão por Edital que fixará as normas, rotinas e procedimentos que orientam a validade do processo, os requisitos de inscrição, a oferta de vagas existentes nas diversas habilitações, as ações afirmativas, as provas (data, horário e local da realização), os critérios de classificação e eliminação do candidato, o resultado das provas e sua divulgação, a adoção de recursos, os prazos e condições de matrícula (local, períodos, documentação necessária).

Parágrafo Único - A realização do Processo de Ingresso ficará a cargo do Departamento de Concursos e Processos Seletivos, vinculado à Pró-Reitoria de Ensino em consonância com as Diretorias de Ensino de cada *campus*, ao qual caberá planejar, coordenar e executar o Processo de Ingresso e tornar públicas todas as informações necessárias.

Art. 74. O acesso aos Cursos Técnicos de Nível Médio por Processo de Ingresso deverá obedecer rigorosamente ao número de vagas previsto no Edital.

Parágrafo Único - O aluno que não frequentar os dez primeiros dias letivos e não encaminhar justificativa para análise da Instituição será considerado desistente e sua vaga colocada à disposição do candidato da lista de espera, observando a ordem classificatória no processo.

Art. 75. O acesso para pessoas com necessidades educacionais específicas se dará de acordo com a legislação vigente.

SEÇÃO III DO REGISTRO, DA MATRÍCULA INICIAL E DA RENOVAÇÃO

Art. 76. A matrícula é o ato formal pelo qual o aluno se vincula à Instituição, podendo ser efetuada pelo interessado e/ou seu representante legal, no prazo estipulado para tal, tornando-se, a partir deste ato, parte do corpo discente da Instituição.

Art. 77. A matrícula deverá ser efetuada, obrigatoriamente, dentro do prazo previsto pelos Editais dos Processos de Ingresso, mediante apresentação à Coordenação de Registro Acadêmico da documentação exigida.

Parágrafo Único - Não será permitida a matrícula simultânea em mais de um Curso Técnico de Nível Médio no IF Fluminense. Caso o candidato possua uma matrícula em aberto, deverá optar pelo cancelamento desta para efetivação da nova matrícula.

Art. 78. A matrícula de alunos provenientes do estrangeiro deverá ser realizada em consonância com a legislação civil em vigor e Regulamentação Complementar da Pró-Reitoria de Desenvolvimento Institucional e da Pró-Reitoria de Ensino.

Art. 79. A renovação de matrícula será realizada ao final de cada módulo ou série, conforme previsto na matriz curricular do curso, quando o aluno reafirma o seu vínculo com o IF Fluminense no respectivo curso e módulo/série.

Parágrafo Único - O aluno reprovado 3 (três) vezes no mesmo módulo ou série deverá necessariamente, no ato da renovação, ter ciência do Diretor de Ensino para fins de acompanhamento e providências cabíveis.

Art. 80. Terá a matrícula cancelada o aluno que:

- I. solicitar o desligamento por meio de requerimento protocolado. Caso o aluno seja absolutamente incapaz ou relativamente incapaz, o requerimento deverá ser assinado por seu representante legal.
- II. não frequentar os dez primeiros dias letivos do primeiro módulo ou série no primeiro acesso e não encaminhar justificativa para análise da Instituição.
- III. abandonar o curso nos termos desta Regulamentação.
- IV. não efetuar renovação de matrícula, ao final de cada módulo ou série, observadas as normas e rotinas previstas, bem como os prazos fixados pelo Calendário Acadêmico.
- V. tendo feito o trancamento de matrícula, extrapolar o prazo máximo para sua reabertura, previsto nesta Regulamentação.
- VI. tiver seu desligamento determinado por processo disciplinar.

Art. 81. Considerar-se-ão nulas, para todos os fins, as matrículas efetuadas com inobservância de qualquer das exigências, condições ou restrições constantes da legislação em vigor, do Regimento Geral do IF Fluminense, desta Regulamentação ou de normas complementares.

SEÇÃO IV DO ABANDONO

Art. 82. Será considerado abandono de curso quando o aluno:

- I. não efetuar matrícula em um módulo/série do curso e não requerer o trancamento de matrícula no prazo estabelecido pela Instituição.
- II. não efetuar reabertura de matrícula no período estabelecido pela Instituição.
- III. não atingir um mínimo de 10% (dez por cento) de frequência global ao final de cada módulo/série, conforme previsto na matriz curricular do curso.

SEÇÃO V DO TRANCAMENTO E DA REABERTURA DE MATRÍCULA

Art. 83. Por trancamento de matrícula entende-se a interrupção temporária dos estudos, mantendo o vínculo do aluno com o IF Fluminense, assegurando-lhe o direito de renovação de matrícula no prazo regimental.

Art. 84. O trancamento de matrícula, após análise pelo Coordenador do Curso ou Diretor de Ensino, poderá ocorrer nas seguintes situações:

- I. nos cursos modulares, a partir da renovação de matrícula no segundo módulo. A solicitação de trancamento de matrícula deverá ser realizada nos 60 (sessenta) dias corridos do início de cada período letivo conforme o Calendário Acadêmico.
- II. nos cursos seriados, a partir da renovação de matrícula da segunda série. A solicitação de trancamento de matrícula deverá ser realizada até o encerramento do terceiro bimestre conforme o Calendário Acadêmico.

§ 1º. Não será concedido trancamento de matrícula ao aluno que estiver cursando o primeiro módulo ou primeira série de qualquer curso, salvo nos casos previstos em lei.

§ 2º. O trancamento só será permitido uma única vez para o mesmo módulo ou série, exceto por motivo de doença ou de outra natureza, devidamente comprovado, que o impossibilite de frequentar as aulas.

§ 3º. A matrícula poderá permanecer trancada por até dois semestres, consecutivos ou alternados, para os cursos modulares ou dois anos, consecutivos ou alternados, para os cursos anuais.

§ 4º. Caso o aluno seja absolutamente incapaz ou relativamente incapaz, o requerimento para o trancamento deverá ser assinado por seu representante legal.

Art. 85. O aluno que trancar a matrícula, ao reabri-la, deverá se submeter às adaptações curriculares em vigor, comprometendo-se em cumprir, caso haja, as adaptações necessárias de acordo com o plano de estudos e o prazo máximo definido pelo Coordenador do Curso e Diretor de Ensino no momento da análise do requerimento de reabertura.

Art. 86. O período correspondente ao trancamento de matrícula não será computado para efeito de prazo de integralização do curso.

Art. 87. A reabertura de matrícula, após análise pelo Coordenador do Curso ou Diretor de Ensino, poderá ocorrer desde que atendidas todas as seguintes situações:

- I. estar a matrícula trancada dentro do prazo regulamentar, conforme Art. 84 § 3º. deste documento.
- II. ser solicitada pelo aluno, por meio de requerimento, dentro do prazo estabelecido pelo IF Fluminense.
- III. existir vaga no módulo/série do curso que pleiteia.

SEÇÃO VI DA TRANSFERÊNCIA

Art. 88. O IF Fluminense poderá conceder e aceitar transferências de alunos, internas ou externas, mediante o atendimento às disposições legais vigentes, o aproveitamento de saberes anteriores e os prazos fixados pelo Calendário Acadêmico.

§ 1º. Considera-se transferência interna a realizada no âmbito do IF Fluminense.

§ 2º. Considera-se transferência externa a realizada entre o IF Fluminense e outra instituição de ensino.

Art. 89. O IF Fluminense concederá transferência para outra instituição de ensino, mediante requerimento do interessado, em qualquer período letivo.

§ 1º. Será concedida a transferência externa apenas para alunos regularmente matriculados ou com trancamento de matrícula.

§ 2º. Caso o aluno seja absolutamente incapaz ou relativamente incapaz, o requerimento deverá ser efetuado pelo seu representante legal.

Art. 90. O IF Fluminense aceitará transferências externas para Cursos Técnicos de Nível Médio, desde que atendidas todas as seguintes exigências:

- I. aluno oriundo de escola da rede federal de ensino, regularmente matriculado.
- II. existência de vaga.
- III. curso de origem do requerente devidamente reconhecido ou autorizado pelo Ministério da Educação.
- IV. existência de compatibilidade curricular no mesmo nível de ensino e na habilitação correspondente ou afim, avaliada pelo Coordenador do Curso pretendido.

Parágrafo Único - O candidato a ingresso por transferência externa deverá apresentar requerimento instruído com os seguintes documentos:

- I. original e cópia do histórico escolar com discriminação de carga horária.
- II. cópia da matriz curricular.
- III. cópia dos planos de ensino dos componentes curriculares.

Art. 91. O IF Fluminense aceitará transferências internas entre Cursos Técnicos de Nível Médio, desde que atendidas todas as seguintes exigências:

- I. aluno regularmente matriculado no IF Fluminense.

- II. existência de vaga.
- III. existência de compatibilidade curricular no mesmo nível de ensino e na habilitação correspondente ou afim, avaliada pelo Coordenador do Curso pretendido ou Diretor de Ensino.

Parágrafo Único - O candidato a ingresso por transferência interna deverá apresentar requerimento instruído com os seguintes documentos:

- I. original e cópia do histórico escolar com discriminação de carga horária.
- II. cópia da matriz curricular.
- III. cópia dos planos de ensino dos componentes curriculares.

Art. 92. A transferência interna que envolve apenas a mudança de turno poderá ser concedida mediante requerimento devidamente justificado pelo aluno e analisado pelo Coordenador do Curso ou Diretor de Ensino.

Parágrafo Único - Caso o aluno seja absolutamente incapaz ou relativamente incapaz, o requerimento deverá ser efetuado pelo seu representante legal.

SEÇÃO VII DA AVALIAÇÃO DOS CURSOS TÉCNICOS DE NÍVEL MÉDIO

Art. 93. A avaliação é instrumento diagnosticador, sendo parte integrante do processo de construção do conhecimento, com vistas ao desempenho profissional que se espera que o aluno alcance, de maneira que se possa perceber o seu crescimento acadêmico de forma mais abrangente, e ao desenvolvimento global do educando no que se refere à formação do cidadão.

Art. 94. A avaliação, realizada de forma processual, com caráter diagnóstico e formativo, tem como princípios o aprender a ser, o aprender a conviver, o aprender a fazer e o aprender a conhecer.

Art. 95. A verificação do rendimento utiliza, como critério a avaliação contínua, com prevalência dos aspectos qualitativos e quantitativos, presentes na formação integral do aluno.

§ 1º. Todos os resultados obtidos pelos alunos no decorrer do período letivo são considerados parte do processo.

§ 2º. A frequência é considerada, juntamente com o desempenho, critério de promoção, de acordo com as bases legais, ou seja, o mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) do total de horas letivas para aprovação.

§ 3º. O componente curricular Educação Física, por seu caráter prático, terá, na verificação do rendimento individual bimestral do aluno, 70% (setenta por cento) do seu componente correspondente à frequência e 30% (trinta por cento) às atividades de desempenho e desenvolvimento de saberes previstos que visem ao desenvolvimento global do aluno, considerando resultado satisfatório o mesmo previsto no artigo 96.

Art. 96. Cada componente curricular tem, como parâmetro para aprovação, o rendimento mínimo de 60% (sessenta por cento) dos saberes previstos.

SEÇÃO VIII DA AVALIAÇÃO DOS CURSOS TÉCNICOS INTEGRADOS

Art. 97. Devem ser aplicadas aos alunos, por bimestre, no mínimo, 1 (uma) atividade de elaboração individual, correspondendo de 60% (sessenta por cento) a 80% (oitenta por cento) dos saberes previstos para o componente curricular, e atividades outras capazes de perfazer o percentual de 20% (vinte por cento) a 40% (quarenta por cento) da previsão total para o bimestre.

§ 1º. Entende-se por “atividades de elaboração individual” provas escritas, apresentações orais, elaboração e desenvolvimento de projetos e outras formas de expressão individual, além de outros instrumentos de trabalho condizentes com o cotidiano de cada componente curricular.

§ 2º. Entende-se por “atividades outras” trabalhos em grupos, pesquisas, jogos ou quaisquer outras que desenvolvam a convivência coletiva, a criação, a expressão oral, iniciativa e todas que colaborem para a formação do cidadão criativo e solidário.

Art. 98. A avaliação da aprendizagem deve acontecer no decorrer do processo bimestral, com, no mínimo, 2 (duas) atividades avaliativas.

Parágrafo Único - O resultado do rendimento bimestral do aluno deve ser revertido em um único registro (numa escala de 0 a 10, com uma casa decimal), o correspondente ao percentual de desenvolvimento dos saberes adquiridos.

Art. 99. O professor tem autonomia de utilizar os métodos e estratégias que melhor se adaptem às especificidades do componente curricular, aos temas trabalhados no bimestre ou período didático-pedagógico proposto.

Art. 100. Caso não concorde com o resultado de alguma avaliação a que foi submetido, o aluno terá direito à revisão, desde que a solicite por meio de requerimento próprio, junto ao Registro Acadêmico, apresentando o(s) ponto(s) de discordância e o(s) documento(s) comprobatório(s) em até 5 (cinco) dias letivos após a divulgação do resultado.

§ 1º. Os requerimentos devem ser encaminhados para a Coordenação de Área/Curso que analisará o mérito junto ao professor do componente curricular. Caso haja necessidade, pode ser instaurada uma comissão com 3 (três) membros, sendo o Coordenador de Área/Curso e 2 (dois) outros professores do componente curricular, para que se realize a revisão e se registre o parecer da comissão, alterando ou não o resultado com a devida justificativa.

§ 2º. A Coordenação responsável deverá emitir parecer conclusivo em até 10 dias letivos após a solicitação da revisão.

Art. 101. O aluno que deixar de comparecer à(s) avaliação(ões) individual(is) poderá ter outra oportunidade, mediante preenchimento de formulário adquirido no Registro Acadêmico.

§ 1º. O formulário de requisição de 2ª chamada, acompanhado do(s) documento(s) que justifique(m) a ausência, deve ser apresentado pelo aluno ou seu representante ao professor do componente curricular ou ao Coordenador do Curso/Área/Eixo no prazo de até 3 (três) dias letivos após a data da avaliação em primeira convocação.

§ 2º. A análise do requerimento deve ser realizada pelo professor do componente curricular, cujo critério para deferimento tem como base a coerência entre a justificativa e os casos previstos em Lei.

§ 3º. Na impossibilidade de imediata realização da segunda chamada, em virtude de ocorrência de recesso escolar no meio do período letivo, a(s) avaliação(ões) individual(is) será(o) feita(s) dentro dos primeiros quinze dias após o retorno às atividades escolares.

§ 4º. O aluno que não comparecer à avaliação de 2ª chamada, na data divulgada pelo professor do componente curricular perde o direito de fazê-la.

Art. 102. O aluno tem direito a realizar as avaliações previstas para o bimestre, quando estiver impossibilitado por motivo de saúde, gestação ou outro caso previsto em Lei, que o impossibilite de comparecer por um período maior e/ou de imprevisível retorno às atividades escolares, obedecendo aos seguintes procedimentos:

- I. solicitação através de requerimento próprio à Coordenação responsável ou Direção de Ensino com as devidas comprovações médicas, no início da impossibilidade.
- II. comunicação imediata quando do retorno, à Coordenação responsável ou Direção de Ensino, para os devidos encaminhamentos.

Art. 103. O professor deve promover, ao longo do ano letivo, um processo de reconstrução dos saberes ao(s) aluno(s) que não obtiver(em) o rendimento mínimo de 60% no bimestre.

Art. 104. A avaliação de recuperação é aplicada ao final de cada semestre letivo ao(s) aluno(s) que não obtiver(em) o rendimento mínimo semestral de 60% (sessenta por cento).

§ 1º. O rendimento semestral é resultado da média aritmética dos rendimentos dos dois bimestres consecutivos que compõem o semestre letivo.

§ 2º. A avaliação de recuperação deve se dar no mínimo uma semana após a divulgação do rendimento semestral de cada componente curricular, observando o período de avaliações definido no Calendário Acadêmico do *campus*.

§ 3º. O resultado obtido no processo de recuperação deve substituir o rendimento semestral alcançado em tempo regular, desde que seja superior a este.

§ 4º. O componente curricular Educação Física, que tem a frequência como principal componente da verificação do rendimento individual, fará sua recuperação no decorrer do período letivo.

§ 5º. A avaliação de recuperação em Educação Física estará sob responsabilidade da coordenação de cada *campus* à qual o componente curricular esteja vinculado. No processo indicado pela coordenação, o aluno poderá inclusive recuperar suas faltas e, conseqüentemente, o conteúdo previsto, nos bimestres subsequentes, por meio de participação das aulas ministradas por outros professores da mesma série.

Art. 105. O aluno deve ter pelo menos um registro semestral no componente curricular para que tenha o direito de participar do processo de recuperação do semestre.

Art. 106. O processo de aprendizagem deve ser discutido, avaliado e re-elaborado, permanentemente pelas Coordenações responsáveis e acompanhado pela Direção de Ensino.

Art. 107. O Conselho de Classe, formado pelos docentes do Curso Técnico Integrado, deve se reunir no mínimo duas vezes durante o período letivo, visando a uma avaliação conjunta por parte dos docentes em relação aos perfis das turmas, à adaptação e acompanhamento dos alunos, às especificidades das turmas e turnos, e à identificação e discussões em busca de soluções de situações individuais que estejam prejudicando o rendimento escolar e a formação do aluno.

§ 1º. Cabe ao Conselho de Classe avaliar o trabalho educativo desenvolvido no período em questão, nos diferentes aspectos - discente, docente, metodológico – objetivando a construção e reformulação da prática educativa, em prol das necessidades curriculares e desenvolvimento do educando.

§ 2º. A ausência do professor no Conselho de Classe, dado o caráter de obrigatoriedade, deve ser justificada junto à Direção de Ensino.

Subseção I Da Promoção dos Cursos Técnicos Integrados

Art. 108. Ao final do período letivo, é considerado APROVADO o aluno com um percentual mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) de frequência da carga horária total trabalhada na série e um aproveitamento mínimo de 60% (sessenta por cento) dos saberes previstos em cada componente curricular.

Art. 109. A Média Anual (MA) para aprovação se obtém por meio da média aritmética dos resultados obtidos da Média Semestral 1 (MS1) e da Média Semestral 2 (MS2):

$$MA = \frac{MS1 + MS2}{2}$$

Parágrafo Único - Independente de a Média Anual ser igual ou superior a 6,0 (seis), para ser aprovado, o aluno tem que, obrigatoriamente, obter um resultado igual ou superior a 4,0 (quatro) no 4º. bimestre em cada componente curricular.

Art. 110. Os alunos não aprovados de acordo com o artigo anterior têm direito à Verificação Suplementar (VS).

Art. 111. Após a Verificação Suplementar (VS), o aluno será considerado Aprovado se alcançar um resultado final 5,0 (cinco), utilizando-se da média ponderada dos resultados do ano letivo, na qual a Média Anual (MA) tem um peso 6 (seis) e o resultado da Verificação Suplementar (VS) tem um peso 4 (quatro), representado na fórmula a seguir.

$$VS \geq \frac{50 - 6(MA)}{4}$$

Art. 112. É considerado REPROVADO o aluno que não alcançar os mínimos estabelecidos nos artigos anteriores.

Art. 113. Os resultados finais devem ser divulgados para fins de conhecimento do aluno.

Parágrafo Único - Caso não concorde com o resultado final, o aluno tem direito à contestação, desde que solicite através de requerimento próprio, junto ao Registro Acadêmico, apresentando o(s) ponto(s) de discordância e o(s) documento(s) comprobatório(s) em até 5 (cinco) dias úteis após a divulgação do resultado.

Subseção II

Da Progressão Parcial (Dependência) dos Cursos Técnicos Integrados

Art. 114. O IF Fluminense admite a progressão parcial, desde que o aluno seja reprovado, no máximo, em 2 (dois) componentes curriculares.

Parágrafo Único - O aluno pode optar por cursar somente suas dependências devendo solicitar o trancamento da série subsequente.

Art. 115. A Progressão Parcial é oferecida preferencialmente em aulas presenciais no período subsequente ao da retenção ou em forma de Projeto, organizado pela equipe pedagógica junto com coordenadores e professores dos Cursos Técnicos Integrados, ou no sistema possível de ser admitido pela escola sem prejuízo dos alunos.

Art. 116. Ao término da progressão parcial, será considerado Aprovado o aluno que tiver uma frequência mínima de 50% (cinquenta por cento) e rendimento mínimo de 60% (sessenta por cento) no componente curricular.

Art. 117. O aluno que acumular reprovação em mais de 2 (dois) componentes curriculares fica retido na última série cursada até conseguir aprovação em todos os componentes curriculares cursados sob forma de progressão parcial.

Art. 118. Em se tratando de transferência externa e/ou aproveitamento de estudos, é desconsiderada a necessidade do cumprimento da dependência do componente curricular da escola de origem que não faz parte do currículo do IF Fluminense.

SEÇÃO IX

DA AVALIAÇÃO DOS CURSOS TÉCNICOS CONCOMITANTES E SUBSEQUENTES SEMESTRAIS

Art. 119. Para os cursos técnicos subsequentes e concomitantes devem ser aplicadas aos alunos, por semestre, no mínimo, 2 (duas) atividades de elaboração individual, correspondendo de 60% (sessenta por cento) a 80% (oitenta por cento) dos saberes previstos para o componente curricular, e atividades outras capazes de perfazer o percentual de 20% (vinte por cento) a 40% (quarenta por cento) da previsão total para o semestre. O registro das avaliações deverá acontecer, pelo menos, em dois momentos em cada semestre em prazos estabelecidos no Calendário Acadêmico.

§ 1º. Entende-se por “atividades de elaboração individual” provas escritas, apresentações orais, elaboração e desenvolvimento de projetos e outras formas de expressão individual, além de outros instrumentos de trabalho condizentes com o cotidiano de cada componente curricular.

§ 2º. Entende-se por “atividades outras” trabalhos em grupos, pesquisas, jogos ou quaisquer outras que desenvolvam a convivência coletiva, a criação, a expressão oral, iniciativa e todas que colaborem para a formação do cidadão criativo e solidário.

Art. 120. A avaliação da aprendizagem deve acontecer no decorrer do bimestre, com, no mínimo, 2 (duas) atividades avaliativas.

Parágrafo Único - O resultado do rendimento bimestral do aluno deve ser revertido em um único registro (numa escala de 0 a 10 com uma casa decimal), o correspondente ao percentual de desenvolvimento dos saberes adquiridos.

Art. 121. O professor tem autonomia de utilizar os métodos e estratégias que melhor se adaptem às especificidades do componente curricular, aos temas trabalhados no bimestre ou período didático-pedagógico proposto.

§ 1º. Os critérios adotados pelo professor deverão ser explicitados aos alunos no início do período letivo.

§ 2º. O aluno tem direito à vista das avaliações antes de cada registro parcial do resultado.

Art. 122. Caso não concorde com o resultado de alguma avaliação a que foi submetido, o aluno tem direito à revisão, desde que a solicite através de requerimento próprio, junto ao Registro Acadêmico, apresentando o(s) ponto(s) de discordância e o(s) documento(s) comprobatório(s) em até 3 (três) dias úteis após o prazo final de entrega de notas previsto no Calendário Acadêmico.

§ 1º. Os requerimentos devem ser encaminhados pelo Registro Acadêmico para a Coordenação responsável que analisará o mérito junto ao professor do componente curricular e este emitirá parecer por escrito em relação ao caso específico. Caso haja necessidade, pode ser instaurada uma comissão com 3 (três) membros, sendo o coordenador e 2 (dois) outros professores do componente curricular ou, em casos específicos, professores da área, para que

se realize a revisão e se registre o parecer da comissão, alterando ou não o resultado com a devida justificativa.

§ 2º. A Coordenação responsável deverá emitir parecer conclusivo em até 10 (dez) dias letivos após a solicitação da revisão e encaminhará ao Registro Acadêmico para ciência do aluno, devidas providências e posterior arquivamento.

Art. 123. O aluno que, de acordo com os casos previstos em Lei, deixar de comparecer à(s) avaliação(ões) individual(is) poderá ter outra oportunidade, mediante preenchimento de formulário adquirido no Registro Acadêmico. O formulário de requisição de 2ª chamada, acompanhado do(s) documento(s) que justifique(m) a ausência, deve ser apresentado pelo aluno ou seu representante ao professor do componente curricular ou ao coordenador do curso/área/eixo no prazo de até 3 (três) dias letivos após a data da avaliação em primeira convocação.

§ 1º. A análise do requerimento deve ser realizada pelo professor do componente curricular, cujo critério para deferimento tem como base a coerência entre a justificativa e os casos previstos em Lei.

§ 2º. O aluno que não comparecer à avaliação de 2ª chamada na data divulgada pelo professor do componente curricular perderá o direito de fazê-la.

§ 3º. Na impossibilidade de imediata realização da segunda chamada, em virtude de ocorrência de recesso escolar no meio do período letivo, a(s) avaliação(ões) individual(is) será(ao) feita(s) dentro dos primeiros quinze dias após o retorno às atividades escolares.

Art. 124. O aluno tem direito a realizar as avaliações previstas para o bimestre, quando estiver impossibilitado por motivo de saúde, gestação ou outro caso previsto em Lei, que o impossibilite de comparecer por um período maior e/ou de imprevisível retorno às atividades escolares, obedecendo aos seguintes procedimentos:

- I. solicitação, por meio de requerimento próprio, à Coordenação responsável ou Direção de Ensino com as devidas comprovações médicas, no início da impossibilidade.
- II. comunicação imediata, quando do retorno, à Coordenação responsável ou Direção de Ensino, para os devidos encaminhamentos.

Art. 125. O professor deve promover, ao longo do período letivo, um processo de reconstrução dos saberes ao(s) aluno(s) que não obtiver(em) o rendimento mínimo de 60% (sessenta por cento) no bimestre.

Art. 126. A avaliação de recuperação deve ser revertida em um único registro (numa escala de 0 a 10 com uma casa decimal) e aplicada ao final do semestre letivo, observando o período de avaliações de recuperação definido no Calendário Acadêmico do *campus*, ao(s) aluno(s) que não obtiver(em) o rendimento mínimo semestral de 60% (sessenta por cento).

§ 1º. A Média Semestral (MS) é resultado da média aritmética dos rendimentos dos dois bimestres consecutivos que compõem o semestre letivo $(MB1+MB2)/2$.

§ 2º. A avaliação no processo de recuperação deve se dar, no mínimo, uma semana após a divulgação do rendimento semestral de cada componente curricular, observando o período de avaliações definido no Calendário Acadêmico do *campus*.

§ 3º. O resultado obtido no processo de recuperação deve substituir o rendimento semestral alcançado em tempo regular, desde que seja superior a este.

Art. 127. O aluno deve ter pelo menos um registro semestral no componente curricular para que tenha o direito de participar do processo de recuperação do semestre.

Art. 128. O processo de aprendizagem deve ser discutido, avaliado e re-elaborado, permanentemente pelas Coordenações responsáveis e acompanhado pela Direção de Ensino.

Art. 129. O Conselho de Classe, formado pelos docentes do Curso Técnico Subsequente ou Concomitante, deve se reunir, no mínimo, uma vez durante o período letivo, visando a uma avaliação conjunta por parte dos docentes em relação aos perfis das turmas, à adaptação e acompanhamento dos alunos, às especificidades das turmas e turnos, e à identificação e discussões em busca de soluções de situações individuais que estejam prejudicando o rendimento escolar e a formação do aluno.

§ 1º. Cabe ao Conselho de Classe avaliar o trabalho educativo desenvolvido no período em questão, nos diferentes aspectos - discente, docente, metodológico - objetivando a construção e reformulação da prática educativa, em prol das necessidades curriculares e desenvolvimento do educando.

§ 2º. A ausência do professor no Conselho de Classe, dado o caráter de obrigatoriedade, deve ser justificada junto à Direção de Ensino.

Subseção I

Da Promoção dos Cursos Técnicos Concomitantes e Subseqüentes Semestrais

Art. 130. Ao final do período letivo, é considerado APROVADO o aluno com um percentual mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) de frequência da carga horária total trabalhada no período, e um aproveitamento mínimo de 60% (sessenta por cento) dos saberes previstos em cada componente curricular.

Art. 131. Os resultados finais devem ser divulgados para fins de conhecimento do aluno.

Parágrafo Único - Caso não concorde com o resultado final, o aluno tem direito à contestação, desde que a solicite através de requerimento próprio, junto ao Registro Acadêmico, apresentando o(s) ponto(s) de discordância e o(s) documento(s) comprobatório(s) em até 5 (cinco) dias úteis após a divulgação do resultado.

Subseção II

Da Progressão Parcial (Dependência) dos Cursos Técnicos Concomitantes e Subseqüentes Semestrais

Art. 132. O IF Fluminense admite a progressão parcial, desde que o aluno seja reprovado em 1 (um) único componente curricular.

Parágrafo Único - O aluno pode optar por cursar somente sua dependência devendo solicitar o trancamento do módulo/série subseqüente.

Art. 133. A Progressão Parcial é oferecida, preferencialmente, em aulas presenciais no período subseqüente ao da retenção ou em forma de Projeto, organizado pela equipe pedagógica junto com Coordenadores e professores dos Cursos, ou no sistema possível de ser admitido pela escola sem prejuízo dos alunos.

Art. 134. O aluno que acumular reprovação em 2 (dois) componentes curriculares fica retido no último período cursado até conseguir aprovação em todos os componentes curriculares cursados sob forma de progressão parcial.

Art. 135. Em se tratando de transferência externa e/ou aproveitamento de estudos, é desconsiderada a necessidade do cumprimento da dependência do componente curricular da escola de origem que não faz parte do currículo do IF Fluminense.

SEÇÃO X

DA AVALIAÇÃO DOS CURSOS TÉCNICOS CONCOMITANTES OU SUBSEQUENTES ANUAIS

Art. 136. Devem ser aplicadas aos alunos, por bimestre, no mínimo, 1 (uma) atividade de elaboração individual, correspondendo de 60% (sessenta por cento) a 80% (oitenta por cento) dos saberes previstos para o componente curricular, e atividades outras capazes de perfazer o percentual de 20% (vinte por cento) a 40% (quarenta por cento) da previsão total para o bimestre.

§ 1º. Entende-se por “atividades de elaboração individual” provas escritas, apresentações orais, elaboração e desenvolvimento de projetos e outras formas de expressão individual, além de outros instrumentos de trabalho condizentes com o cotidiano de cada componente curricular.

§ 2º. Entende-se por “atividades outras”, trabalhos em grupos, pesquisas, jogos ou quaisquer outras que desenvolvam a convivência coletiva, a criação, a expressão oral, iniciativa e todas que colaborem para a formação do cidadão criativo e solidário.

Art. 137. A avaliação da aprendizagem deve acontecer no decorrer do processo bimestral, com, no mínimo, 2 (duas) atividades avaliativas.

Parágrafo Único - O resultado do rendimento bimestral do aluno deve ser revertido em um único registro (numa escala de 0 a 10, com uma casa decimal), o correspondente ao percentual de desenvolvimento dos saberes adquiridos.

Art. 138. O professor tem autonomia de utilizar os métodos e estratégias que melhor se adaptem às especificidades do componente curricular, aos temas trabalhados no bimestre ou período didático-pedagógico proposto.

Art. 139. Caso não concorde com o resultado de alguma avaliação a que foi submetido, o aluno terá direito à revisão, desde que a solicite por meio de requerimento próprio, junto ao Registro Acadêmico, apresentando o(s) ponto(s) de discordância e o(s) documento(s) comprobatório(s) em até 5 (cinco) dias letivos após a divulgação do resultado.

§ 1º. Os requerimentos devem ser encaminhados para a Coordenação de Área/Curso que analisará o mérito junto ao professor do componente curricular. Caso haja necessidade, pode ser instaurada uma comissão com 3 (três) membros, sendo o Coordenador de Área/Curso e 2 (dois) outros professores do componente, para que se realize a revisão e se registre o parecer da comissão, alterando ou não o resultado com a devida justificativa.

§ 2º. A Coordenação responsável deverá emitir parecer conclusivo em até 10 (dez) dias letivos após a solicitação da revisão.

Art. 140. O aluno que deixar de comparecer à(s) avaliação(ões) individual(is) poderá ter outra oportunidade, mediante preenchimento de formulário adquirido no Registro Acadêmico.

Parágrafo Único - O formulário de requisição de 2ª chamada, acompanhado do(s) documento(s) que justifique(m) a ausência, deve ser apresentado pelo aluno ou seu representante ao professor do componente curricular ou ao Coordenador do Curso/Área/Eixo no prazo de até 3 (três) dias letivos após a data da avaliação em primeira convocação.

§ 1º. A análise do requerimento deve ser realizada pelo professor do componente curricular, cujo critério para deferimento tem como base a coerência entre a justificativa e os casos previstos em Lei.

§ 2º. Na impossibilidade de imediata realização da segunda chamada, em virtude de ocorrência de recesso escolar no meio do período letivo, a(s) avaliação(ões) individual(is) será(o) feita(s) dentro dos primeiros quinze dias após o retorno às atividades escolares.

§ 3º. O aluno que não comparecer à avaliação de 2ª chamada, na data divulgada pelo professor do componente curricular perde o direito de fazê-la.

Art. 141. O aluno tem direito a realizar as avaliações previstas para o bimestre, quando estiver impossibilitado por motivo de saúde, gestação ou outro caso previsto em Lei, que o impossibilite de comparecer por um período maior e/ou de imprevisível retorno às atividades escolares, obedecendo aos seguintes procedimentos:

- III. solicitação através de requerimento próprio à Coordenação responsável ou Direção de Ensino com as devidas comprovações médicas, no início da impossibilidade.

IV. comunicação imediata quando do retorno, à Coordenação responsável ou Direção de Ensino, para os devidos encaminhamentos.

Art. 142. O professor deve promover, ao longo do ano letivo, um processo de reconstrução dos saberes ao(s) aluno(s) que não obtiver(em) o rendimento mínimo de 60% (sessenta por cento) no bimestre.

Art. 143. A avaliação de recuperação é aplicada ao final de cada semestre letivo ao(s) aluno(s) que não obtiver(em) o rendimento mínimo semestral de 60% (sessenta por cento).

§ 1º. O rendimento semestral (RS) é resultado da média aritmética dos rendimentos dos dois bimestres consecutivos que compõem o semestre letivo.

§ 2º. A avaliação de recuperação deve se dar no mínimo uma semana após a divulgação do rendimento semestral de cada componente curricular, observando o período de avaliações definido no Calendário Acadêmico do *campus*.

§ 3º. O resultado obtido no processo de recuperação deve substituir o rendimento semestral alcançado em tempo regular, desde que seja superior a este.

Art. 144. O aluno deve ter pelo menos um registro semestral no componente curricular para que tenha o direito de participar do processo de recuperação do semestre.

Art. 145. O processo de aprendizagem deve ser discutido, avaliado e re-elaborado, permanentemente pelas Coordenações responsáveis e acompanhado pela Direção de Ensino.

Art. 146. O Conselho de Classe, formado pelos docentes do Curso Técnico Integrado, deve se reunir no mínimo duas vezes durante o período letivo, visando a uma avaliação conjunta por parte dos docentes em relação aos perfis das turmas, à adaptação e acompanhamento dos alunos, às especificidades das turmas e turnos, e à identificação e discussões em busca de soluções de situações individuais que estejam prejudicando o rendimento escolar e a formação do aluno.

§ 1º. Cabe ao Conselho de Classe avaliar o trabalho educativo desenvolvido no período em questão, nos diferentes aspectos - discente, docente, metodológico – objetivando a construção e reformulação da prática educativa, em prol das necessidades curriculares e desenvolvimento do educando.

§ 2º. A ausência do professor no Conselho de Classe, dado o caráter de obrigatoriedade, deve ser justificada junto à Direção de Ensino.

Subseção I

Da Promoção dos Cursos Técnicos Concomitantes ou Subsequentes Anuais

Art. 147. Ao final do período letivo, é considerado APROVADO o aluno com um percentual mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) de frequência da carga horária total trabalhada na série e um aproveitamento mínimo de 60% (sessenta por cento) dos saberes previstos em cada componente curricular.

Art. 148. A Média Anual (MA) para aprovação se obtém através da média aritmética dos resultados obtidos nos semestres.

$$MA = \frac{MS1 + MS2}{2}$$

Parágrafo Único - Independente de a média anual ser igual ou superior a 6,0 (seis), para ser aprovado, o aluno tem que, obrigatoriamente, obter um resultado igual ou superior a 4,0 (quatro) no 4º. bimestre em cada componente curricular.

Art. 149. Os alunos não aprovados de acordo com o artigo anterior têm direito à Verificação Suplementar (VS).

Art. 150. Após a Verificação Suplementar (VS), o aluno será considerado Aprovado se alcançar um resultado final 5,0 (cinco), utilizando-se da média ponderada dos resultados do ano letivo, na qual a Média Anual (MA) tem um peso 6 (seis) e o resultado da Verificação Suplementar (VS) tem um peso 4 (quatro), representado na fórmula a seguir.

$$VS \geq \frac{50 - 6(MA)}{4}$$

Art. 151. É considerado REPROVADO o aluno que não alcançar os mínimos estabelecidos nos artigos anteriores.

Art. 152. Os resultados finais devem ser divulgados para fins de conhecimento do aluno.

Parágrafo Único - Caso não concorde com o resultado final, o aluno tem direito à contestação, desde que solicite através de requerimento próprio, junto ao Registro Acadêmico, apresentando o(s) ponto(s) de discordância e o(s) documento(s) comprobatório(s) em até 5 (cinco) dias úteis após a divulgação do resultado.

Subseção II

Da Progressão Parcial (Dependência) dos Cursos Técnicos Concomitantes ou Subsequentes Anuais

Art. 153. O IF Fluminense admite a progressão parcial, desde que o aluno seja reprovado, no máximo, em 2 (dois) componentes curriculares.

Parágrafo Único. O aluno pode optar por cursar somente suas dependências devendo solicitar o trancamento da série subsequente.

Art. 154. A Progressão Parcial é oferecida preferencialmente em aulas presenciais no período subsequente ao da retenção ou em forma de Projeto, organizado pela equipe pedagógica junto com coordenadores e professores dos Cursos Técnicos Concomitantes ou Subsequentes, ou no sistema possível de ser admitido pela escola sem prejuízo dos alunos.

Art. 155. Ao término da progressão parcial, será considerado Aprovado o aluno que tiver uma frequência mínima de 50% (cinquenta por cento) e rendimento mínimo de 60% (sessenta por cento) no componente curricular.

Art. 156. O aluno que acumular reprovação em mais de 2 (dois) componentes curriculares fica retido na última série cursada até conseguir aprovação em todos os componentes curriculares cursados sob forma de progressão parcial.

Art. 157. Em se tratando de transferência externa e/ou aproveitamento de estudos, é desconsiderada a necessidade do cumprimento da dependência do componente curricular da escola de origem que não faz parte do currículo do IF Fluminense.

SEÇÃO XI DA PRÁTICA PROFISSIONAL

Art. 158. A prática profissional buscará constantemente o estudo e a implantação de formas mais flexíveis de organização do trabalho escolar, visando à associação entre teoria e prática, bem como a uma constante renovação ou atualização tecnológica, condição essencial para que a educação profissional seja efetivamente um espaço significativo de formação, atualização e especialização profissional.

Art. 159. A prática profissional compreende uma metodologia de ensino que contextualiza e põe em ação o aprendizado.

Parágrafo Único - A prática profissional será incluída nas cargas horárias mínimas de cada Curso Técnico de Nível Médio, de acordo com o Catálogo Nacional de Cursos Técnicos.

Art. 160. A prática profissional envolve atividades supervisionadas pela Coordenação, devendo ser desenvolvida ao longo de todo o curso e abranger conhecimento do mercado e das empresas por meio de visitas técnicas, planejamento e execução de projetos concretos e experimentais característicos da área, participação em seminários, palestras e feiras técnicas.

Art. 161. A prática profissional organiza a educação profissional e inclui, quando necessário, o estágio curricular supervisionado realizado em empresas e outras instituições públicas ou privadas, devidamente conveniadas com o IF Fluminense, que apresentem condições de proporcionar complementação do ensino-aprendizagem, em termos de prática na área de formação do aluno.

§ 1º. O estágio curricular supervisionado poderá ser realizado no próprio IF Fluminense, desde que este propicie o que estabelece o caput deste artigo.

§ 2º. O estágio curricular supervisionado deverá atender ao disposto na regulamentação própria da Pró-Reitoria de Extensão.

Art. 162. Compete à Diretoria/Coordenação de Extensão planejar, supervisionar, divulgar e avaliar a execução das atividades de estágio curricular supervisionado, bem como assegurar a legalidade de todo o processo, cabendo à Coordenação do Curso a realização do processo de seleção do estagiário e da análise da proposta de estágio e do relatório final.

SEÇÃO XII DO SEMINÁRIO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL

Art. 163. O componente curricular “Seminários de Formação Profissional”, de caráter opcional e carga horária semestral de 20h, está previsto na matriz curricular dos Cursos Técnicos de Nível Médio que não apresentam Estágio Curricular obrigatório.

§ 1º. Os alunos poderão se matricular em “Seminários de Formação Profissional” desde que a matrícula seja efetivada no semestre imediatamente posterior à finalização de todos os componentes curriculares obrigatórios previstos na matriz curricular dos Cursos Técnicos de Nível Médio, obedecendo ao período de renovação de matrícula divulgado pelo Registro Acadêmico do respectivo *campus*.

§ 2º. A matrícula neste componente curricular poderá ser efetivada por 1 (um) semestre letivo, podendo ser renovada por mais 1 (um) semestre, estabelecendo portanto o vínculo do aluno com o IF Fluminense por no máximo 2 (dois) semestres letivos após a finalização dos componentes curriculares obrigatórios do referido Curso Técnico.

§ 3º. Ao se matricular no componente curricular “Seminários de Formação Profissional”, o aluno, para aprovação, deverá ter frequência obrigatória de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária prevista para o semestre.

SEÇÃO XIII DA CONFERIÇÃO DE GRAU, DIPLOMAS E CERTIFICADOS

Art. 164. Após a conclusão de Curso Técnico de Nível Médio nas formas concomitante, subsequente ou integrada, é obrigatório o ato de Conferição de Grau para que o aluno tenha direito de retirar o seu diploma de técnico.

Art. 165. Os diplomas dos Cursos Técnicos de Nível Médio deverão explicitar o título correspondente de técnico de acordo com o Catálogo Nacional de Cursos Técnicos vigente.

§ 1º. Terão direito ao ato de Conferição de Grau de Técnico os alunos que integralizarem o Curso Técnico de Nível Médio:

- I. na forma concomitante ou subsequente, desde que tenham concluído o Ensino Médio.
- II. na forma integrada.

Art. 166. Terão direito à certificação parcial de qualificação profissional, caso esteja prevista no Projeto Pedagógico do Curso, os alunos que tiverem concluído com aproveitamento os módulos/séries dos Cursos Técnicos de Nível Médio.

§ 1º. Os certificados correspondentes aos módulos que preveem certificação poderão ser expedidos sem a necessidade de que o aluno tenha concluído o Ensino Médio.

§ 2º. Os certificados expedidos deverão ter explicitado o título da ocupação certificada conforme previsto no Projeto Pedagógico do Curso.

CAPÍTULO III DA ALFABETIZAÇÃO E LETRAMENTO

Art. 167. A Alfabetização e Letramento no IF Fluminense destina-se a:

- I. Desenvolver a capacidade de aprender, tendo como meios básicos o pleno domínio da leitura, da escrita e do cálculo.
- II. Compreender o ambiente natural e social do sistema político, da tecnologia, das artes e dos valores em que se fundamenta a sociedade.
- III. Desenvolver a capacidade de aprender, tendo em vista a aquisição de conhecimentos e habilidades e a formação de atitudes e valores.
- IV. Fortalecer os vínculos de família, dos laços de solidariedade humana e de tolerância recíproca em que se assenta a vida social.
- V. Proporcionar qualificação, atualização, ou profissionalização compatíveis com as demandas sociais.
- VI. Promover e incentivar o prosseguimento de estudos.

Parágrafo Único - A oferta de Alfabetização e Letramento poderá se dar exclusivamente pelo IF Fluminense e/ou em parceria com instituições públicas e órgãos da sociedade civil, cuja organização curricular se dará preferencialmente por meio de eixos integradores.

CAPÍTULO IV DOS CURSOS DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL INICIAL E CONTINUADA NA MODALIDADE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS

Art. 168. Os cursos da Formação Profissional Inicial e Continuada na modalidade EJA destinam-se a:

- I. Proporcionar conhecimentos que permitam ao cidadão qualificação, atualização, profissionalização e reprofissionalização para o mundo do trabalho, compatíveis com a complexidade tecnológica, o seu grau de conhecimento técnico e o nível de escolaridade do aluno.
- II. Promover a verticalização de estudos, preferencialmente nos cursos de Educação Profissional e Tecnológica.

Art. 169. O acesso aos Cursos da Formação Profissional Inicial e Continuada poderá se dar mediante procedimentos prescritos em edital ou termos de parceria com órgãos da sociedade civil e outras instâncias públicas.

§1º. Aos que concluírem os cursos de educação profissional da formação inicial e continuada de trabalhadores será conferido certificado de qualificação profissional, desde que atendidas as exigências de frequência e de desempenho estabelecidas quando da divulgação do curso.

§2º. No início de cada semestre letivo, o IF Fluminense fará divulgar os cursos de qualificação para a formação inicial e continuada de trabalhadores disponibilizados naquele período.

§ 3º. O Ensino Fundamental Integrado com Qualificação Profissional na modalidade Educação de Jovens e Adultos, em parceria com instituições públicas objetiva promover e

incentivar o prosseguimento de estudos, assegurando o atendimento a pessoas com necessidades educativas específicas, de acordo com a legislação em vigor.

§ 4º. O Ensino Fundamental Integrado com Qualificação Profissional na modalidade Educação de Jovens e Adultos respeitará a estrutura prevista nas matrizes curriculares, organizadas, preferencialmente, por eixos integradores, obedecendo à carga horária semestral, bem como o total de dias letivos estabelecidos em lei.

§ 5º. Para efeito de regularização de estudos para alunos com atraso escolar, poderão ser criadas classes ou turmas de aceleração de aprendizagem, respeitadas as normatizações vigentes.

CAPÍTULO V DOS CURSOS TÉCNICOS DE NÍVEL MÉDIO NA MODALIDADE EJA

SEÇÃO I DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR

Art. 170. Para os fins deste Regimento, a organização curricular terá como base as Diretrizes Curriculares Nacionais estabelecidas pela legislação em vigor.

Art. 171. O período de duração dos Cursos Técnicos na modalidade EJA será de:

- I. três anos, nos de natureza seriada, na forma integrada, na modalidade EJA, com carga horária mínima prevista pelo Catálogo Nacional dos Cursos Técnicos de até 990h em tempo parcial.
- II. quatro anos, nos de natureza seriada, na forma integrada, na modalidade EJA, com carga horária mínima prevista pelo Catálogo Nacional dos Cursos Técnicos, a partir de 1.000 horas, em tempo parcial.

Parágrafo Único - O período de duração dos Cursos Técnicos, previsto no Art. 171, será implementado para os ingressantes a partir de 2012, considerando o período de transição necessário à adequação das propostas pedagógicas dos cursos na modalidade EJA.

SEÇÃO II DOS REQUISITOS DE ACESSO

Art. 172. O ingresso aos Cursos Técnicos far-se-á:

- I. mediante Processo de Ingresso em consonância com os dispositivos legais em vigência.
- II. por transferência de escolas da rede federal de ensino.
- III. por Processo de Ingresso de Concomitância Externa para alunos que estejam matriculados no Ensino Médio de Instituição de Ensino da Rede Pública Estadual ou Municipal de Ensino, participante de convênio com o IF Fluminense.

Parágrafo Único - O número de vagas e a forma de seleção dos alunos serão previamente definidos em Edital de processo de ingresso público ao final de cada ano letivo.

Art. 173. Os Processos de Ingresso reger-se-ão por Edital que fixará as normas, rotinas e procedimentos que orientam a validade do processo, os requisitos de inscrição, a oferta de vagas existentes nas diversas habilitações, as provas (data, horário e local da realização de provas), os critérios de classificação e eliminação do candidato, o resultado das provas e sua divulgação, a adoção de recursos, os prazos e condições de matrícula (local, períodos, documentação necessária).

Parágrafo Único - A realização do Processo de Ingresso ficará a cargo do Departamento de Concursos e Processos Seletivos, vinculado à Pró-Reitoria de Ensino em consonância com as Diretorias de Ensino de cada *campus*, ao qual caberá planejar, coordenar e executar o Processo de Ingresso e tornar públicas todas as informações necessárias.

Art. 174. O acesso ao curso técnico por Processo de Ingresso deverá obedecer rigorosamente ao número de vagas previsto no Edital.

Parágrafo Único - O aluno que não frequentar os dez primeiros dias letivos e não encaminhar justificativa será considerado desistente e sua vaga colocada à disposição do candidato da lista de espera, observando a ordem classificatória do processo.

Art. 175. O número inicial de vagas nos cursos técnicos do IF Fluminense será fixado no respectivo processo de criação do curso.

Parágrafo Único - O IF Fluminense poderá, ouvidas as Coordenações de Área, distribuir e fixar, anualmente, as vagas dos cursos e suas habilitações.

Art. 176. O IF Fluminense fixará número de vagas para matrícula em cada série dos Cursos Técnicos em Nível Médio, levando em consideração.

- I. o número de vagas fixado para o ingresso no módulo.
- II. as possibilidades didáticas e a disponibilidade de pessoal docente.

Art. 177. As normas de acesso aos Cursos Técnicos Integrados ao Ensino Médio na modalidade Educação de Jovens e Adultos obedecerão à regulamentação própria.

SEÇÃO III

DO REGISTRO, DA MATRÍCULA INICIAL E DA RENOVAÇÃO

Art. 178. A matrícula é o ato formal pelo qual o aluno se vincula à Instituição, podendo ser efetuada pelo interessado e/ou seu representante legal, no prazo estipulado para tal, tornando-se, a partir deste ato, parte do corpo discente da Instituição.

Art. 179. A matrícula deverá ser efetuada, obrigatoriamente, dentro do prazo previsto pelos Editais dos Processos de Ingresso, mediante apresentação à Coordenação de Registro Acadêmico da documentação exigida.

Parágrafo Único - Não será permitida a matrícula simultânea em mais de um Curso Técnico de Nível Médio no IF Fluminense. Caso o candidato possua uma matrícula em aberto, deverá optar pelo cancelamento desta para efetivação da nova matrícula.

Art. 180. A renovação de matrícula será realizada ao final de cada série, conforme previsto na matriz curricular do curso, quando o aluno reafirma o seu vínculo com o IF Fluminense no respectivo curso e série.

Parágrafo Único - O aluno reprovado 3 (três) vezes na mesma série deverá necessariamente, no ato da renovação, ter ciência do Diretor de Ensino para fins de acompanhamento e providências cabíveis.

Art. 181. Terá a matrícula cancelada o aluno que:

- I. solicitar o desligamento através de requerimento protocolado.
- II. não frequentar os dez primeiros dias letivos da primeira série no primeiro acesso e não encaminhar justificativa para análise da Instituição.
- III. abandonar o curso nos termos desta Regulamentação.
- IV. não efetuar renovação de matrícula, ao final de cada série, observadas as normas e rotinas previstas, bem como os prazos fixados pelo Calendário Acadêmico.
- V. tendo feito o trancamento de matrícula, extrapolar o prazo máximo para sua reabertura, previsto nesta Regulamentação.
- VI. tiver seu desligamento determinado por processo disciplinar.

Art. 182. Considerar-se-ão nulas, para todos os fins, as matrículas efetuadas com inobservância de qualquer das exigências, condições ou restrições constantes da legislação em vigor, do Regimento Geral do IF Fluminense, desta Regulamentação ou de normas complementares.

SEÇÃO IV DO ABANDONO

Art. 183. Será considerado abandono de curso quando o aluno:

- I. não efetuar matrícula em uma série do curso e não requerer o trancamento de matrícula no prazo estabelecido pela Instituição.
- II. não efetuar reabertura de matrícula no período estabelecido pela Instituição.
- III. não atingir um mínimo de 10% (dez por cento) da frequência ao final de cada série, conforme previsto na matriz curricular do curso.

SEÇÃO V DO TRANCAMENTO E DA REABERTURA DE MATRÍCULA

Art. 184. Por trancamento de matrícula entende-se a interrupção temporária dos estudos, mantendo o vínculo do aluno com o IF Fluminense, assegurando-lhe o direito de renovação de matrícula no prazo regimental.

Art. 185. O trancamento poderá ocorrer após análise pelo coordenador do curso ou Diretor de Ensino a partir da renovação de matrícula. A solicitação de trancamento de matrícula deverá ser realizada até o encerramento do terceiro bimestre, conforme Calendário Acadêmico.

§ 1º. Não será concedido trancamento de matrícula ao aluno que estiver cursando a 1ª série de qualquer curso, salvo nos casos previstos em lei.

§ 2º. O trancamento para os cursos na modalidade EJA só será permitido duas vezes para a mesma série. Os casos excepcionais serão analisados pela Coordenação do Curso e Direção de Ensino.

§ 3º. O aluno poderá trancar a matrícula, até no máximo 3 (três) anos letivos, consecutivos ou alternados.

§ 4º. O aluno que trancar a matrícula, ao reabri-la, deverá se submeter às adaptações curriculares em vigor, comprometendo-se a cumprir, caso haja, as adaptações necessárias de acordo com o Plano de Estudos e o prazo máximo definido pelo Coordenador do Curso e Diretor de Ensino no momento da análise do requerimento de reabertura.

Art. 186. A reabertura de matrícula, após análise pelo Coordenador do Curso e Diretor de Ensino, poderá ocorrer desde que atendidas todas as seguintes situações:

- I. estar a matrícula trancada dentro do prazo regulamentar, conforme Art. 185 § 3º deste documento.
- II. ser solicitada pelo aluno, por meio de requerimento, dentro do prazo estabelecido pelo IF Fluminense.
- III. existir vaga na série que pleiteia.

SEÇÃO VI DA TRANSFERÊNCIA

Art.187. O IF Fluminense poderá conceder e aceitar transferências de alunos, internas ou externas, mediante o atendimento às disposições legais vigentes, o aproveitamento de saberes anteriores e os prazos fixados pelo Calendário Acadêmico.

§ 1º. Considera-se transferência interna a realizada no âmbito do IF Fluminense.

§ 2º. Considera-se transferência externa a realizada entre o IF Fluminense e outra instituição de ensino.

Art. 188. O IF Fluminense concederá transferência para outra instituição de ensino, mediante requerimento do interessado, em qualquer período letivo.

Parágrafo Único: Será concedida a transferência externa apenas para alunos regularmente matriculados ou com trancamento de matrícula.

Art. 189. O IF Fluminense aceitará transferências externas para Ensino Técnico Integrado ao Ensino Médio na modalidade de Educação de Jovens e Adultos, desde que atendidas todas as seguintes exigências:

- I. aluno oriundo de escola da rede federal de ensino, regularmente matriculado.
- II. existência de vaga.
- III. curso de origem do requerente devidamente reconhecido ou autorizado pelo Ministério da Educação.
- IV. existência de compatibilidade curricular no mesmo nível de ensino e na habilitação correspondente ou afim, avaliada pelo Coordenador do Curso pretendido.

Parágrafo Único - O candidato a ingresso por transferência externa deverá apresentar requerimento instruído com os seguintes documentos:

- I. original e cópia do histórico escolar com discriminação de carga horária.
- II. cópia da matriz curricular.
- III. cópia dos planos de ensino dos componentes curriculares.

Art. 190. A transferência interna é a mudança da matrícula para outro turno, para outro curso ou habilitação, compreendido ou não na mesma área, no âmbito do IF Fluminense.

Parágrafo Único - A transferência interna de cursos na modalidade EJA somente se dará para cursos da mesma modalidade.

Art. 191. A transferência interna que envolve mudança de curso, habilitação ou área somente será concedida, uma única vez, mediante requerimento devidamente instruído, junto à Coordenação de Registro Acadêmico do *campus* pretendido no âmbito do IF Fluminense, que, por sua vez, encaminhará à Diretoria de Ensino e Coordenação da Área para a devida análise e parecer final.

Art. 192. O IF Fluminense aceitará transferências internas para o Ensino Técnico Integrado ao Ensino médio na modalidade de Educação de Jovens e Adultos, desde que atendidas todas as seguintes exigências:

- I. aluno regularmente matriculado no IF Fluminense.
- II. existência de vaga.
- III. existência de compatibilidade curricular no mesmo nível de ensino, avaliada pelo Coordenador do Curso pretendido ou Diretor de Ensino.

Parágrafo Único - O candidato a ingresso por transferência interna deverá apresentar, para análise, requerimento instruído com os seguintes documentos:

- I. original e cópia do histórico escolar com discriminação de carga horária.
- II. cópia da matriz curricular.
- III. cópia dos Planos de Ensino dos componentes curriculares.

SEÇÃO VII DA AVALIAÇÃO

Art. 193. A avaliação é compreendida como tarefa didática que deve acompanhar passo a passo o processo de ensino e aprendizagem com vistas à construção de saberes e ao desenvolvimento omnilateral do aluno.

Parágrafo Único - O processo avaliativo deve contemplar os princípios do Projeto Pedagógico Institucional e o perfil de conclusão de cada curso.

Art. 194. Nos termos da legislação em vigor, os conhecimentos construídos pelos estudantes serão avaliados de forma contínua assumindo, de forma integrada, as funções diagnóstica e formativa, com prevalência dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos.

Regulamentação Didático-Pedagógica

§ 1º. O rendimento escolar dos alunos será avaliado quanto ao aproveitamento e quanto à frequência.

§ 2º. O registro das avaliações deverá acontecer, pelos menos, em dois momentos em cada semestre em prazos estabelecidos no Calendário Acadêmico.

§ 3º. Deverão ocorrer, no mínimo, dois Conselhos de professores, um no final do 1º. semestre letivo (Conselho Intermediário) e o outro ao término dos trabalhos do ano letivo (Conselho Final).

§ 4º. A frequência terá como base o preceito legal que estabelece a frequência mínima de setenta e cinco por cento do total de horas de cada série para aprovação, conforme legislação em vigor.

Art. 195. A avaliação de aproveitamento de que trata o § 1º. do artigo anterior deverá expressar os conhecimentos construídos em cada série.

§ 1º. Deverão ser aplicadas aos alunos, por semestre, no mínimo, 2 (duas) atividades por componente curricular, sendo uma de elaboração individual, correspondendo a 60% (sessenta por cento) dos conhecimentos previstos para a série e as demais atividades deverão perfazer um percentual de 40% (quarenta por cento).

§ 2º. Fica garantida a flexibilidade do processo avaliativo de cada curso, desde que o seu Projeto Pedagógico assim o justificar.

§ 3º. Ao aluno que, por problemas de saúde ou alguma situação especial que justifique sua ausência, deixar de comparecer à atividade de elaboração individual, será concedida outra oportunidade, desde que requerida em formulário próprio da Instituição, no prazo de até 3 (três) dias letivos após a data da avaliação em primeira convocação.

§ 4º. A análise do requerimento deve ser realizada pelo professor do componente curricular, cujo critério para deferimento tem como base a coerência entre a justificativa e os casos previstos em Lei.

§ 5º. A realização da atividade de elaboração individual em segunda chamada dar-se-á quando do retorno do aluno às atividades escolares, dentro do prazo estabelecido pelo professor do componente curricular. O aluno que não comparecer à avaliação de 2ª chamada na data divulgada pelo professor do componente curricular perderá o direito de fazê-la.

§ 6º. Na impossibilidade de imediata realização da segunda chamada, em virtude de ocorrência de recesso escolar no meio do período letivo, a atividade de elaboração individual será feita dentro dos primeiros quinze dias após o retorno às atividades escolares.

Art. 196. O resultado final do aluno será computado por componente curricular.

§ 1º. O aluno que tiver aproveitamento inferior a 6,0 (seis) em até 30% dos componentes curriculares previstos no ano letivo terá o seu resultado final submetido ao Conselho Final de Educadores. Os eventuais casos deverão também ser analisados por este Conselho.

§ 2º. O Conselho Intermediário de Educadores representa uma leitura avaliativa de forma qualitativa do trabalho educativo, o que possibilita, efetivamente, a obtenção de subsídios para uma avaliação da proposta educacional do curso, cuja sistemática deve ser pautada na elaboração e re-elaboração das atividades, sempre com vistas a um melhor desempenho e rendimento dos alunos dentro da proposta de construção e desenvolvimento do curso.

§ 3º. O Conselho Final de Educadores se caracteriza por uma avaliação conjunta a respeito da construção e produção dos conhecimentos por parte dos educandos, a partir da qual deve-se estabelecer a promoção ou retenção dos mesmos para a continuidade ou conclusão do curso.

§ 4º. A presença dos educadores de cada série é obrigatória nos Conselhos Intermediário e Final, devendo, para tanto, ser lavrada Ata de Resultado Final de Conselho, que todos os presentes deverão assinar, concordando com os resultados.

Art. 197. Caso o aluno tenha o rendimento inferior ao necessário à continuidade dos estudos no componente curricular e/ou no desenvolvimento do Projeto no semestre, deve passar por um processo de re-elaboração das atividades, que será realizado ao longo do semestre, até que se estabeleça um nível ideal de conhecimentos para prosseguimento dos estudos.

§ 1º. O processo de recuperação do semestre acontecerá de acordo com as necessidades dos educandos e as possibilidades da escola, devendo ser capaz de suprir as dificuldades apresentadas pelos alunos, no período em questão.

§ 2º. A avaliação, parte do processo de recuperação, deve se dar no mínimo uma semana após a divulgação do resultado da avaliação em 1ª convocação.

§ 3º. O resultado obtido no processo de recuperação deve substituir o rendimento semestral alcançado em tempo regular, desde que seja superior a este.

§ 4º. O componente curricular Educação Física, que tem a frequência como principal componente da verificação de rendimento individual, fará sua Recuperação, no decorrer do período letivo, quando o aluno poderá recuperar suas faltas e, conseqüentemente, o conteúdo previsto, nos bimestres subsequentes, podendo, inclusive, participar das aulas ministradas por outros professores da mesma série, de acordo com as normas estabelecidas pela Coordenação.

§ 5º. Não haverá avaliação ou período específico para a recuperação em Educação Física.

Art. 198. Os alunos terão direito a recuperação, de acordo com as regras estabelecidas para os Cursos Técnicos Integrados ao Ensino Médio, conforme Cap. II, Seção VIII, Subseção I.

Art. 199. A Adaptação segue as normativas estabelecidas para os Cursos Técnicos Integrados ao Ensino Médio, conforme Cap. II desta regulamentação.

Art. 200. Os alunos que forem trabalhadores e comprovarem tal situação poderão prestar provas e realizar trabalhos em época especial, desde que apresentem justificativa fundamentada e acordem previamente com seus professores.

Subseção I Da Promoção

Art. 201. Ao final do período letivo, é considerado APROVADO o aluno com um percentual mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) de frequência da carga horária total trabalhada na série e um desenvolvimento mínimo de 60% (sessenta por cento) dos saberes previstos em cada componente curricular.

Art. 202. A Média Anual (MA) para aprovação se obtém através da média aritmética dos resultados obtidos nos semestres.

$$MA = \frac{MS1 + MS2}{2}$$

Parágrafo Único - Independente de a Média Anual (MA) ser igual ou superior a 6,0 (seis), para ser aprovado, o aluno tem que, obrigatoriamente, obter um resultado igual ou superior a 4,0 (quatro) no 4º bimestre em cada componente curricular.

Art. 203. Os alunos não aprovados de acordo com o artigo anterior têm direito à Verificação Suplementar (VS).

Art. 204. Após a Verificação Suplementar (VS), o aluno será considerado Aprovado se alcançar um resultado final 5,0 (cinco), utilizando-se da média ponderada dos resultados do ano letivo, na qual a Média Anual (MA) tem um peso 6 (seis) e o resultado da Verificação Suplementar (VS) tem um peso 4 (quatro), representado na fórmula a seguir.

$$VS \geq \frac{50 - 6(MA)}{4}$$

Art. 205. É considerado REPROVADO o aluno que não alcançar os limites estabelecidos nos artigos anteriores.

Art. 206. Os resultados finais devem ser divulgados para fins de conhecimento do aluno.

Parágrafo Único - Caso não concorde com o resultado final, o aluno tem direito à contestação, desde que solicite através de requerimento próprio, junto ao Registro Acadêmico, apresentando o(s) ponto(s) de discordância e o(s) documento(s) comprobatório(s) em até 5 (cinco) dias úteis após a divulgação do resultado.

Subseção II Da Progressão Parcial (Dependência)

Art. 207. Nos cursos técnicos integrados na modalidade EJA, existe a possibilidade de dependência de até 03 (três) componentes curriculares, ficando a critério de cada *campus*, o ajuste dos horários para tal oferta.

Parágrafo Único - O aluno pode optar por cursar somente suas dependências devendo solicitar o trancamento da série subsequente.

Art. 208. Ao término da progressão parcial, será considerado Aprovado o aluno que tiver uma frequência mínima de 50% (cinquenta por cento) e rendimento mínimo de 60% (sessenta por cento) no componente curricular.

Art. 209. A Progressão Parcial é oferecida preferencialmente em aulas presenciais no período subsequente ao da retenção ou em forma de Projeto, organizado pela equipe pedagógica junto com coordenadores e professores dos Cursos Técnicos Integrados na modalidade EJA, ou no sistema possível de ser admitido pela escola sem prejuízo dos alunos.

SEÇÃO VIII DA PRÁTICA PROFISSIONAL

Art. 210. A prática profissional buscará constantemente o estudo e a implantação de formas mais flexíveis de organização do trabalho escolar, visando à associação entre teoria e prática, bem como a uma constante renovação ou atualização tecnológica, condição essencial para que a educação profissional seja efetivamente um espaço significativo de formação, atualização e especialização profissional.

Art. 211. A prática profissional compreende uma metodologia de ensino que contextualiza e põe em ação o aprendizado.

Parágrafo Único - A prática profissional será incluída nas cargas horárias mínimas de cada Curso Técnico de Nível Médio, de acordo com o Catálogo Nacional de Cursos Técnicos.

Art. 212. A prática profissional envolve atividades supervisionadas pela Coordenação, devendo ser desenvolvida ao longo de todo o curso e abranger conhecimento do mercado e das empresas por meio de visitas técnicas, planejamento e execução de projetos concretos e experimentais característicos da área, participação em seminários, palestras e feiras técnicas.

Art. 213. A prática profissional organiza a educação profissional e inclui, quando necessário, o estágio curricular supervisionado realizado em empresas e outras instituições públicas ou privadas, devidamente conveniadas com o IF Fluminense, que apresentem condições de proporcionar complementação do ensino-aprendizagem, em termos de prática na área de formação do aluno.

§ 1º. O estágio curricular supervisionado poderá ser realizado no próprio IF Fluminense, desde que este propicie o que estabelece o caput deste artigo.

§ 2º. O estágio curricular supervisionado deverá atender ao disposto na regulamentação própria da Pró-Reitoria de Extensão.

Art. 214. Compete à Diretoria/Coordenação de Extensão planejar, supervisionar, divulgar e avaliar a execução das atividades de estágio curricular supervisionado, bem como assegurar a legalidade de todo o processo, cabendo à Coordenação do Curso a realização do processo de seleção do estagiário e da análise da proposta de estágio e do relatório final.

SEÇÃO IX DO SEMINÁRIO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL

Art. 215. O componente curricular “Seminários de Formação Profissional”, de caráter opcional e carga horária semestral de 20h, está previsto na matriz curricular dos Cursos Técnicos de Nível Médio que não apresentam Estágio Curricular obrigatório.

§ 1º. Os alunos poderão se matricular em “Seminários de Formação Profissional” desde que a matrícula seja efetivada no semestre imediatamente posterior à finalização de todos os componentes curriculares obrigatórios previstos na matriz curricular dos Cursos Técnicos de Nível Médio, obedecendo ao período de renovação de matrícula divulgado pelo Registro Acadêmico do respectivo *campus*.

§ 2º. A matrícula neste componente curricular poderá ser efetivada por 1 (um) semestre letivo, podendo ser renovada por mais 1 (um) semestre, estabelecendo portanto o vínculo do aluno com o IF Fluminense por no máximo 2 (dois) semestres letivos após a finalização dos componentes curriculares obrigatórios do referido Curso Técnico.

§ 3º. Ao se matricular no componente curricular “Seminários de Formação Profissional”, o aluno, para aprovação, deverá ter frequência obrigatória de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária prevista para o semestre.

SEÇÃO X DA CONFERIÇÃO DE GRAU, DIPLOMAS E CERTIFICADOS

Art. 216. A Colação de Grau é obrigatória para que o aluno tenha direito ao seu diploma de técnico em nível médio.

Art. 217. Os diplomas dos Cursos Técnicos de Nível Médio deverão explicitar o título correspondente de técnico de acordo com o Catálogo Nacional de Cursos Técnicos vigente.

§ 1º. Somente terão direito ao diploma de técnico integrado ao ensino médio os alunos que, concluindo o curso na modalidade regular ou EJA, cumprirem todas as séries previstas em cada habilitação integralizando a carga horária prevista em lei que regula a integração curricular.

§ 2º. Os alunos que não integralizarem a carga horária total prevista para a habilitação, mas que frequentarem parte desta, e, também aqueles que não tiverem concluído o Ensino Médio, terão direito a certificados de qualificação profissional.

Art. 218. Os certificados de qualificação profissional e de especialização profissional deverão explicitar o título da ocupação certificada.

CAPÍTULO VI DOS CURSOS TÉCNICOS DE NÍVEL MÉDIO NA MODALIDADE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA

SEÇÃO I DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR

Art. 219. Para os fins desta Regulamentação, a organização curricular terá como base as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Profissional Técnica de Nível Médio estabelecidas pela legislação em vigor.

SEÇÃO II DOS REQUISITOS DE ACESSO

Art. 220. O acesso aos Cursos Técnicos de Nível Médio na modalidade EaD far-se-á mediante Processo de Ingresso em consonância com os dispositivos legais em vigência.

Art. 221. Os Processos de Ingresso reger-se-ão por edital que fixará as normas, rotinas e procedimentos que orientam a validade do processo, os requisitos de inscrição, a oferta de vagas existentes nas diversas habilitações, as provas (data, horário e local da realização de provas), os critérios de classificação e eliminação do candidato, o resultado das provas e sua divulgação, a adoção de recursos, os prazos e condições de matrícula (local, períodos, documentação necessária).

Parágrafo Único - A realização do Processo de Ingresso ficará a cargo do Departamento de Concursos e Processos Seletivos, vinculado à Pró-Reitoria de Ensino em consonância com as Diretorias de Ensino de cada *campus*, ao qual caberá planejar, coordenar e executar o Processo de Ingresso e tornar públicas todas as informações necessárias.

Art. 222. O acesso ao Curso Técnico de Nível Médio na modalidade EaD por Processo de Ingresso deverá obedecer rigorosamente ao número de vagas previsto no Edital.

Art. 223. O aluno que não acessar o Ambiente Virtual de Ensino e Aprendizagem (AVEA) nos quinze primeiros dias consecutivos e não encaminhar justificativa para análise da Instituição será considerado desistente, podendo sua vaga colocada à disposição do candidato da lista de espera, observando a ordem classificatória do processo.

Parágrafo Único - Nos cursos da modalidade a distância o acompanhamento da frequência será avaliado por meio de atividades que demandem participação diferenciada das presenciais.

Art. 224. O número inicial de vagas nos Cursos Técnicos do IF Fluminense será fixado em Edital de oferta de curso.

Art. 225. O IF Fluminense fixará número de vagas para matrícula em cada período, levando em consideração:

- I. o número de vagas fixado para o ingresso no período.

- II. as possibilidades didáticas e disponibilidade de pessoal docente e técnico-administrativo.
- III. a disponibilidade de estrutura física e tecnológica.

SEÇÃO III

DO REGISTRO, DA MATRÍCULA INICIAL E DA RENOVAÇÃO

Art. 226. A matrícula é o ato formal pelo qual o aluno se vincula à Instituição, podendo ser efetuada pelo interessado e/ou seu representante legal, no prazo estipulado para tal, tornando-se, a partir deste ato, parte do corpo discente da Instituição.

Art. 227. A matrícula deverá ser efetuada, obrigatoriamente, dentro do prazo previsto pelos Editais dos Processos de Ingresso, mediante apresentação da documentação exigida à Coordenação de Registro Acadêmico.

Parágrafo Único - Não será permitida a matrícula simultânea em mais de um Curso Técnico de Nível Médio no IF Fluminense. Caso o candidato possua uma matrícula em aberto, deverá optar pelo cancelamento desta para efetivação da nova matrícula.

Art. 228. Considerar-se-ão nulas, para todos os fins, as matrículas efetuadas com inobservância de qualquer das exigências, condições ou restrições constantes da legislação em vigor, desta Regulamentação ou de normas regulamentares estabelecidas pela Pró-Reitoria de Ensino.

Art. 229. As normas regulamentares para a realização das matrículas serão definidas pela Coordenação de Registro Acadêmico vinculada à Coordenação de Educação a Distância e à Diretoria de Ensino de cada *campus*, em parceria com a Pró-Reitoria de Ensino.

Art. 230. Atendidas as condições de matrícula, o aluno terá assegurado o seu direito de ingresso ao curso desejado, desde que seja realizado nos prazos estabelecidos no Calendário Acadêmico e apresentada a documentação exigida.

Art. 231. A renovação de matrícula é o ato formal pelo qual o aluno reafirma o seu vínculo com o IF Fluminense, no respectivo curso e módulo ou período, e nos prazos previstos no Calendário Acadêmico.

Parágrafo Único - O aluno reprovado 2 (duas) vezes no mesmo módulo ou série deverá necessariamente, no ato da renovação, ter ciência do Diretor de Ensino para fins de acompanhamento e providências cabíveis.

Art. 232. A renovação de matrícula será realizada a cada período, conforme previsto na matriz curricular do Projeto Pedagógico do Curso.

Art. 233. No sistema modular, a renovação de matrícula será feita no módulo subsequente, se o aluno tiver sido promovido no módulo anterior, na forma desta Regulamentação.

Art. 234. Terá a matrícula cancelada o aluno que:

- I. solicitar o desligamento através de requerimento protocolado. Caso o aluno seja absolutamente incapaz ou relativamente incapaz, o requerimento deverá ser assinado por seu representante legal.
- II. não acessar o AVEA ou não frequentar as atividades presenciais nos quinze primeiros dias consecutivos do primeiro módulo ou série, no primeiro acesso, e não encaminhar justificativa para análise da Instituição.
- III. abandonar o curso nos termos desta Regulamentação.
- IV. não efetuar renovação de matrícula, ao final de cada módulo ou série, observadas as normas e rotinas previstas, bem como os prazos fixados pelo Calendário Acadêmico.
- V. tendo feito o trancamento de matrícula, extrapolar o prazo máximo para sua reabertura, previsto nesta Regulamentação.
- VI. tiver seu desligamento determinado por processo disciplinar.

SEÇÃO IV DO ABANDONO

Art. 235. Será considerado abandono de curso quando o aluno:

- I. não efetuar matrícula em um módulo/série do curso e não requerer o trancamento de matrícula no prazo estabelecido pela Instituição.
- II. não efetuar reabertura de matrícula no período estabelecido pela Instituição.
- III. não atingir um mínimo de 10% (dez por cento) da frequência ao final de cada módulo/série, conforme previsto na matriz curricular do curso.

SEÇÃO V DO TRANCAMENTO E DA REABERTURA DE MATRÍCULA

Art. 236. Por trancamento de matrícula entende-se a interrupção temporária dos estudos, mantendo o vínculo do aluno com o IF Fluminense, assegurando-lhe o direito de renovação de matrícula no prazo regimental.

Art. 237. O trancamento de matrícula, após análise pelo Coordenador do Curso/EaD/e-TEC ou Diretor de Ensino do *campus* ao qual o curso esteja vinculado, poderá ser realizado a partir da renovação de matrícula no segundo módulo ou série. A solicitação de trancamento deverá ser realizada nos 60 (sessenta) dias corridos do início de cada período letivo conforme o Calendário Acadêmico.

§ 1º. Não será concedido trancamento de matrícula ao aluno que estiver cursando o primeiro módulo ou série do curso, salvo nos casos previstos em lei.

§ 2º. O trancamento só será permitido uma única vez para o mesmo módulo ou série, exceto por motivo de doença ou de outra natureza, devidamente comprovado, que o impossibilite de frequentar as aulas no Ambiente Virtual de Ensino e de Aprendizagem (AVEA) e as aulas presenciais previstas pelo curso.

§ 3º. A matrícula poderá permanecer trancada por 1 (um) semestre para os cursos modulares ou 1 (um) ano para os cursos anuais.

§ 4º. Caso o aluno seja absolutamente incapaz ou relativamente incapaz, o requerimento para o trancamento deverá ser assinado por seu representante legal.

Art. 238. O aluno que trancar a matrícula, ao reabri-la, deverá se submeter às adaptações curriculares em vigor.

Art. 239. O período correspondente ao trancamento de matrícula não será computado para efeito de prazo de integralização do curso.

Art. 240. A reabertura de matrícula, após análise pelo Coordenador do Curso/EaD/e-TEC ou Diretor de Ensino do *campus* ao qual o curso esteja vinculado, poderá ocorrer desde que atendidas todas as seguintes situações:

- I. estar com a matrícula trancada dentro do prazo regulamentar, conforme Art. 237.
- II. ser solicitada pelo aluno, por meio de requerimento, dentro do prazo estabelecido pelo IF Fluminense.
- III. existir vaga no módulo/série do curso que pleiteia.

Parágrafo Único - O aluno deverá cumprir, caso haja, as adaptações necessárias de acordo com o plano de estudos e o prazo máximo definido pelo Coordenador do Curso/EaD/e-TEC ou Diretor de Ensino do *campus* ao qual o curso esteja vinculado no momento da análise do requerimento de reabertura.

SEÇÃO VI DA TRANSFERÊNCIA

Art. 241. O IF Fluminense poderá conceder e aceitar transferências de alunos, externas ou internas, mediante o aproveitamento de saberes anteriores por meio da análise das matrizes curriculares, preservadas as especificidades de cada modalidade de ensino, o atendimento às disposições legais vigentes e os prazos fixados pelo Calendário Acadêmico.

Art. 242. O IF Fluminense concederá transferência para outra instituição de ensino, mediante requerimento do interessado, em qualquer período letivo.

Parágrafo Único - Caso o aluno seja menor de idade, o requerimento deverá ser efetuado pelo seu representante legal.

Art. 243. A transferência externa é a passagem do vínculo de matrícula de uma outra instituição de ensino pertencente à Rede Federal de Educação Profissional e Tecnológica para este IF Fluminense, no mesmo nível de ensino e para a habilitação correspondente ou afim.

Art. 244. Serão aceitas as transferências externas, desde que atendidas as seguintes exigências:

- I. existência de vaga.
- II. o curso de origem do requerente tenha sido devidamente reconhecido ou autorizado pelo Ministério da Educação.
- III. compatibilidade curricular.

IV. o requerente tenha obtido frequência mínima estabelecida na modalidade de ensino da instituição de origem.

§ 1º. A transferência externa será de caráter obrigatório, em qualquer época e independente da existência de vaga, quando o interessado comprovar a mudança de residência para área de atuação do IF Fluminense nos casos determinados por Lei.

§ 2º. O candidato à transferência deverá apresentar requerimento instruído com os seguintes documentos:

- I. histórico escolar, original e cópia.
- II. cópia da matriz curricular do curso, com indicação das cargas horárias dos componentes curriculares.
- III. cópia dos Planos de Ensino dos componentes curriculares cursados com aproveitamento de estudo.

Art. 245. A transferência interna é a mudança da matrícula para outro curso ou habilitação compreendido ou não na mesma área.

Art. 246. A transferência interna que envolve mudança de curso, habilitação ou área somente será concedida, uma única vez, mediante requerimento devidamente instruído, junto à Coordenação do Curso/EaD/e-TEC, que encaminhará à Diretoria de Ensino do *campus* ao qual o curso esteja vinculado, para a devida análise e parecer final.

Art. 247. Serão aceitas as transferências internas, desde que atendidas as seguintes exigências:

- I. existência de vagas.
- II. terminalidade do módulo anterior, quando se tratar de mudança de habilitação.
- III. estudo de aproveitamento de saberes no Projeto Pedagógico do curso.
- IV. não houver reprovação 2(duas) vezes no mesmo componente curricular.

Art. 248. A transferência interna só será efetivada pela Coordenação de Registro Acadêmico mediante parecer final da Diretoria de Ensino do *campus* ao qual o curso esteja vinculado, que indicará a habilitação e módulo para os quais a matrícula será concedida e as adaptações curriculares necessárias.

SEÇÃO VII DA AVALIAÇÃO

Art. 249. A avaliação é instrumento diagnosticador, sendo parte integrante do processo de construção do conhecimento, com vistas ao desempenho profissional que se espera que ele alcance, de maneira que se possa perceber o seu crescimento acadêmico de forma mais abrangente e ao desenvolvimento global do aluno no que se refere à formação do cidadão.

Art. 250. A avaliação, realizada de forma processual, com caráter diagnóstico e formativo, tem como princípios o aprender a ser, o aprender a conviver, o aprender a fazer e o aprender a conhecer.

Art. 251. O aluno deverá realizar, no decorrer do módulo, uma avaliação presencial em cada componente curricular.

Regulamentação Didático-Pedagógica

Art. 252. O aluno terá direito a solicitar, na forma e prazos estabelecidos e divulgados no AVEA, segunda chamada para a avaliação presencial.

Art. 253. Os requerimentos de solicitação de 2ª chamada, com as devidas comprovações, serão analisados tendo como parâmetro:

- I. problema de saúde (atestado médico) ou impedimento de locomoção física que justifique a ausência.
- II. doença de caráter infecto-contagiosa, impeditiva do comparecimento, comprovada por atestado médico reconhecido na forma da lei constando o Código Internacional de Doenças (CID) (Decreto 1044/69).
- III. ter sido vítima de ação involuntária provocada por terceiros.
- IV. manobras ou exercícios militares comprovados por documento da respectiva unidade militar.
- V. luto, comprovado pelo respectivo atestado de óbito, por parentes em linha reta (pais, avós, filhos e netos), colaterais até o segundo grau (irmãos e tios), cônjuge ou companheiro(a).
- VI. convocação, coincidente em horário, para depoimento judicial ou policial ou para eleições em entidades oficiais, devidamente comprovada por declaração da autoridade competente.
- VII. impedimentos gerados por atividades previstas e autorizadas pela Coordenação do respectivo Curso ou instância hierárquica superior.
- VIII. direitos outorgados por lei.
- IX. coincidência de horário com outra prova ou exame, desde que haja a comprovação respectiva.

Parágrafo Único - Os casos omissos serão analisados pela equipe pedagógica, da coordenação de curso/EaD.

Art. 254. O aluno terá direito a realizar a avaliação final, se não alcançar, no componente curricular, a média mínima 6,0 (seis).

Parágrafo Único - Não haverá segunda chamada para a avaliação final.

Art. 255. Caso o aluno seja reprovado no componente curricular, o mesmo terá direito a realizar uma avaliação complementar, ao final do módulo subsequente ao da reprovação.

§ 1º. Não haverá segunda chamada para a avaliação complementar.

§ 2º. Caso o aluno seja reprovado pela segunda vez no mesmo componente curricular, perderá o direito à matrícula no curso.

Subseção I Da Promoção

Art. 256. O processo de avaliação adotado será de natureza formativa, contando com atividades a distância, através do AVEA, e presenciais (provas e aulas práticas).

Regulamentação Didático-Pedagógica

§ 1º. As notas variam de 0 a 10 (com uma casa decimal), sendo atribuído um valor máximo de 4,0 (quatro) para as atividades a distância, distribuídos a critério do Professor Pesquisador/Regente do Curso, e um valor máximo de 6,0 (seis) para a avaliação presencial.

§ 2º. A média para aprovação é 6,0 (seis), obtida pela soma das avaliações das atividades no AVEA e resultado da avaliação presencial. A efetiva aprovação estará condicionada à realização de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das atividades no AVEA propostas pelo Professor Pesquisador/Regente ou ter realizado tarefa de recuperação paralela (tarefa proposta aos alunos de um componente curricular, que não tenham completado as atividades normais no AVEA durante o período de duração deste componente curricular).

§ 3º. Para os Cursos que possuem aulas práticas, as mesmas terão avaliação própria na qual o aluno deverá alcançar média 6,0 (seis), e também participar de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) do total de aulas práticas ministradas, para aprovação.

§ 4º. A fórmula para apuração da nota final será a seguinte:

$$NF = \sum (AV + PP)$$

onde $NF \geq 6$ para aprovação.

1. NF = NOTA FINAL
2. AV = ATIVIDADES NO AVEA
3. PP = PROVA PRESENCIAL

§ 5º. Se não for atingido o valor mínimo de 6,0 (seis), previsto anteriormente, o aluno deverá fazer uma Prova Final (PF) presencial a ser realizada no término de cada módulo ou semestre, sendo previamente comunicado ao aluno: matéria, local, horário e data. Neste caso, a média final do aluno será computada através da seguinte fórmula:

$$MF = \frac{NF + PF}{2}$$

onde $MF \geq 6$ para aprovação.

1. MF = MÉDIA FINAL
2. NF = NOTA FINAL
3. PF = PROVA FINAL

§ 6º. A média final deverá ser igual ou superior a 6,0 (seis) para aprovação no componente curricular. Não sendo atingido a média 6,0 (seis), o aluno será considerado reprovado no referido componente.

§ 7º. Para a Avaliação Presencial, o aluno deverá apresentar Documento Oficial de Identificação com foto.

Art. 257. O aluno terá direito a realizar uma Avaliação Complementar ao final do módulo subsequente nos componentes curriculares em que ficou retido no módulo anterior. Não alcançada a média 6,0 (seis), o aluno estará reprovado.

Parágrafo Único - O aluno que for reprovado duas vezes no mesmo componente curricular perderá o direito à vaga no curso.

Art. 258. Os casos omissos serão resolvidos pela Coordenação do Curso em parceria com a Coordenação de EaD/e-TEC e Diretoria de Ensino do *campus* ao qual o curso esteja vinculado.

SEÇÃO VIII DA PRÁTICA PROFISSIONAL

Art. 259. A prática profissional buscará constantemente o estudo e a implantação de formas mais flexíveis de organização do trabalho escolar, visando à associação entre teoria e prática, bem como uma constante renovação ou atualização tecnológica, condição essencial para que a educação profissional seja efetivamente um espaço significativo de formação, atualização e especialização profissional.

Art. 260. A Prática Profissional compreende uma metodologia de ensino que contextualiza e põe em ação o aprendizado.

Parágrafo Único - A prática profissional será incluída nas cargas horárias mínimas de cada habilitação, de acordo com a legislação em vigor.

Art. 261. A prática profissional envolve atividades supervisionadas pela Coordenação, devendo ser desenvolvida ao longo de todo o curso e abranger conhecimento do mercado e das empresas por meio de visitas técnicas, planejamento e execução de projetos concretos e experimentais característicos da área, participação em seminários, palestras e feiras técnicas.

Art. 262. A prática profissional constitui e organiza a educação profissional e inclui, quando necessário, o estágio supervisionado realizado em empresas e outras instituições públicas ou privadas, devidamente conveniadas com o IF Fluminense, que apresentem condições de proporcionar complementação do ensino-aprendizagem, em termos de prática na área de formação do aluno.

§ 1º. O Estágio supervisionado poderá ser realizado no próprio IF Fluminense, desde que este propicie o que estabelece o caput deste artigo.

§ 2º. A carga horária mínima (150 horas) destinada ao estágio supervisionado deverá ser acrescida ao mínimo estabelecido para o respectivo curso. (§ 2º. do Artigo 9º. da Resolução CNE/CEB nº 04/99)

Art. 263. Compete à Diretoria/Coordenação de Trabalho e Extensão planejar, supervisionar, divulgar e avaliar a execução das atividades de estágio supervisionado, bem como assegurar a

legalidade de todo o processo, cabendo à Coordenação de Área a realização do processo de seleção do estagiário e análise do Relatório Final.

Parágrafo Único - Observadas as normas gerais deste Regulamento, os estágios obedecerão ao regulamento próprio elaborado pelas Diretorias de Ensino e Diretoria/Coordenação de Trabalho e Extensão, junto com as Coordenações de Área, e aprovado pelo Conselho Superior.

SEÇÃO IX DO SEMINÁRIO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL

Art. 264. O componente curricular “Seminários de Formação Profissional”, de caráter opcional e carga horária semestral de 20h, está previsto na matriz curricular dos Cursos Técnicos de Nível Médio que não apresentam Estágio Curricular obrigatório.

§ 1º. Os alunos poderão se matricular em “Seminários de Formação Profissional” desde que a matrícula seja efetivada no semestre imediatamente posterior à finalização de todos os componentes curriculares obrigatórios previstos na matriz curricular dos Cursos Técnicos de Nível Médio, obedecendo ao período de renovação de matrícula divulgado pelo Registro Acadêmico do respectivo *campus*.

§ 2º. A matrícula neste componente curricular poderá ser efetivada por 1 (um) semestre letivo, podendo ser renovada por mais 1 (um) semestre, estabelecendo portanto o vínculo do aluno com o IF Fluminense por no máximo 2 (dois) semestres letivos após a finalização dos componentes curriculares obrigatórios do referido Curso Técnico.

§ 3º. Ao se matricular no componente curricular “Seminários de Formação Profissional”, o aluno, para aprovação, deverá ter frequência obrigatória de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária prevista para o semestre.

SEÇÃO X DA CONFERIÇÃO DE GRAU, DIPLOMAS E CERTIFICADOS

Art. 265. A Colação de Grau é obrigatória para que o aluno tenha direito ao seu diploma de técnico.

Art. 266. Os diplomas dos Cursos Técnicos de Nível Médio deverão explicitar o título correspondente de técnico de acordo com o Catálogo Nacional de Cursos Técnicos vigente.

§ 1º. Somente terão direito ao diploma de técnico os alunos que cumprirem todos os módulos/períodos previstos em cada habilitação, integralizando a carga horária prevista em lei que regula a matéria, e tiverem concluído o Ensino Médio.

§ 2º. Os alunos que não integralizarem a carga horária total prevista para a habilitação, mas que freqüentarem parte desta, e, também aqueles que não tiverem concluído o Ensino Médio,

terão direito a certificados de qualificação profissional, caso esteja previsto no Projeto Pedagógico do Curso.

CAPÍTULO VII DOS CURSOS DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

Art. 267. A educação superior tem por finalidade:

- I. estimular a criação cultural e o desenvolvimento do espírito científico e do pensamento reflexivo;
- II. formar diplomados nas diferentes áreas de conhecimentos, aptos para a inserção em setores profissionais e para a participação no desenvolvimento da sociedade brasileira, e colaborar na sua formação contínua;
- III. incentivar o trabalho de pesquisa e investigação científica, visando ao desenvolvimento da ciência e da tecnologia e da criação e difusão da cultura, e, desse modo, desenvolver o entendimento do homem e do meio em que vive;
- IV. promover a divulgação de conhecimentos culturais, científicos e técnicos que constituem patrimônio da humanidade e comunicar o saber através do ensino, de publicações ou de outras formas de comunicação;
- V. suscitar o desejo permanente de aperfeiçoamento cultural e profissional e possibilitar a correspondente concretização, integrando os conhecimentos que vão sendo adquiridos numa estrutura intelectual sistematizadora do conhecimento de cada geração;
- VI. estimular o conhecimento dos problemas do mundo presente, em particular os nacionais e regionais, prestar serviços especializados à comunidade e estabelecer com esta uma relação de reciprocidade;
- VII. promover a extensão, aberta à participação da população, visando à difusão de conquistas e benefícios resultantes da criação cultural e da pesquisa científica e tecnológica geradas na Instituição.

Art. 268. A educação superior abrangerá os seguintes cursos e programas:

- I. cursos superiores de tecnologia visando à formação de profissionais para os diferentes setores da economia; abertos a candidatos que tenham concluído o ensino médio ou equivalente e tenham sido classificados em Processo de Ingresso.
- II. cursos de licenciatura, bem como programas especiais de formação pedagógica, com vistas à formação de professores para a educação básica, sobretudo nas áreas de ciências e matemática, e para a educação profissional; abertos a candidatos que tenham concluído o ensino médio ou equivalente e tenham sido classificados em Processo de Ingresso.
- III. cursos de bacharelado e engenharia, visando à formação de profissionais para os diferentes setores da economia e áreas do conhecimento; abertos a candidatos que tenham concluído o ensino médio ou equivalente e tenham sido classificados em Processo de Ingresso.
- IV. cursos de pós-graduação *lato sensu* de aperfeiçoamento e especialização, visando à formação de especialistas nas diferentes áreas do conhecimento e que atendam às exigências do Instituto Federal Fluminense, estabelecidas em edital próprio;
- V. cursos de pós-graduação *stricto sensu* de mestrado e doutorado, que contribuam para promover o estabelecimento de bases sólidas em educação, ciência e tecnologia, com

vistas ao processo de geração e inovação tecnológica e que atendam as exigências do Instituto Federal Fluminense, estabelecidas em edital próprio.

- VI. cursos de extensão, abertos a candidatos que atendam aos requisitos estabelecidos em cada caso pelo Instituto Federal Fluminense por edital próprio.

Parágrafo Único - Os resultados do Processo de Ingresso referido nos incisos do caput deste artigo serão tornados públicos pelo Instituto Federal Fluminense, sendo obrigatória a divulgação da relação nominal dos classificados, a respectiva ordem de classificação, bem como o cronograma das chamadas para matrícula, de acordo com os critérios para preenchimento das vagas constantes do respectivo Edital.

SEÇÃO I

DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO

Art. 269. Para os fins deste Regimento, a organização curricular tem como base as Diretrizes Curriculares Nacionais para os Cursos de Graduação, estabelecidas pela base legal que rege a matéria.

Art. 270. O currículo dos Cursos de Graduação está organizado em períodos, compreendendo a formação humana e cidadã, como fundamento da qualificação dos profissionais, promovendo assim, transformações significativas para o trabalhador e para o desenvolvimento social.

§ 1º. A organização curricular norteia-se pelos princípios da flexibilidade, da interdisciplinaridade, da pesquisa e extensão, da educação continuada, da contextualização e atualização permanente dos cursos.

§ 2º. Os conhecimentos organizados no currículo devem ser tratados em sua completude nas diferentes dimensões da vida humana, integrando ciência, tecnologia, cultura e conhecimentos específicos.

§ 3º. A organização curricular norteia-se também pelo reconhecimento do Trabalho como experiência humana primeira, organizadora do processo educativo.

Art. 271. Os Cursos de Graduação devem estar articulados necessariamente às exigências do mundo produtivo, identificadas pela pesquisa regional que comprove a demanda.

Parágrafo Único - Deve-se considerar nos Cursos de Graduação a sintonia de seus currículos com as demandas sociais, econômicas e culturais locais, permeando-os das questões de diversidade cultural e de preservação ambiental, pautada na ética da responsabilidade e do cuidado.

Art. 272. Os currículos dos Cursos de Graduação têm como referência básica o perfil profissional que se deseja formar, buscando o desenvolvimento de saberes profissionais, tecnológicos, gerais e específicos, bem como fundamentos científicos e humanísticos necessários ao desempenho profissional.

Regulamentação Didático-Pedagógica

§ 1º. Deve-se ressaltar que o objetivo primeiro do Instituto Federal Fluminense é a profissionalização e, por essa razão, a proposta pedagógica dos Cursos tem sua organização fundada na compreensão do Trabalho, como atividade criativa fundamental da vida humana e, em sua forma histórica, como forma de produção.

§ 2º. A estruturação dos currículos e a oferta dos Cursos de Graduação assim se apresentam:

- I. Pela 'base tecnológica' - entendida como processo de identificação dos ingredientes tecnológicos básicos do curso.
- II. Pelas 'matrizes tecnológicas' – entendidas como arranjos lógicos constituídos por essas bases.
- III. Pelo 'eixo tecnológico' - entendido como a linha central que perpassa transversalmente as matrizes, sustentando a organização curricular e a identidade dos cursos, imprimindo, assim, a direção dos seus Projetos Pedagógicos.

§ 3º. Essas referências básicas serão consideradas, tanto nas matrizes curriculares dos cursos, como na emissão de certificados, diplomas e históricos escolares, nos quais os saberes desenvolvidos devem estar explicitados.

Art. 273. O Projeto Pedagógico de Curso (PPC) é o meio pelo qual se organiza o currículo na perspectiva da formação profissional e tecnológica em foco.

§ 1º. Durante a construção do PPC, deverão se levar em consideração as seguintes questões:

- I. Que profissional se deseja formar.
- II. Qual será o seu perfil.
- III. Onde atuará – ou seja, em que lugar e em que momento do processo produtivo.
- IV. Que conhecimentos tecnológicos e científicos são necessários a esse profissional.
- V. Quais valores éticos e estéticos orientam a conduta da sociedade de que esse profissional faz parte.

§ 2º. A concepção curricular inserida no PPC como meio pedagógico essencial para o alcance do perfil profissional, em consonância com o Projeto Pedagógico do Instituto Federal Fluminense, é prerrogativa e responsabilidade da Coordenação Acadêmica do Curso, sendo submetido à apreciação da Direção de Ensino Superior de cada *campus* (ou equivalente) e da Pró-Reitoria de Ensino, para posterior análise e aprovação no Conselho Superior e arquivamento na Coordenação do Registro Acadêmico.

Art. 274. O PPC deve conter basicamente:

- I. Justificativa e objetivos.
- II. Requisitos de acesso.
- III. Perfil profissional de conclusão.
- IV. Organização curricular.
- V. Critérios de aproveitamento de saberes e experiências profissionais anteriores.
- VI. Critérios de avaliação de ensino e aprendizagem.
- VII. Políticas de Avaliação do Curso visando a sua Eficácia e Eficiência.
- VIII. Instalações, equipamentos, recursos tecnológicos e biblioteca.
- IX. Corpo docente e técnico-administrativo.
- X. Concepção e composição de atividades complementares (quando for o caso).
- XI. Regulamentação das atividades relacionadas com o Trabalho de Conclusão de Curso.

- XII. Concepção e composição das atividades de Estágio Curricular Supervisionado (quando for o caso).
- XIII. Atribuições, composição e regulamentação do Conselho de Professores, do Colegiado de Curso e/ou do Núcleo Docente Estruturante.

SEÇÃO II DOS REQUISITOS DE ACESSO

Art. 275. O ingresso aos Cursos de Graduação far-se-á por:

- I. Processo de Ingresso em consonância com os dispositivos legais em vigência e Edital que regulamenta as normas do concurso.
- II. Processo de Ingresso por Transferência Externa, obedecendo às normas previstas em Edital.
- III. Processo de Ingresso de Portadores de Diploma, obedecendo às normas previstas em Edital.

Art. 276. Os Processos de Ingresso têm suas normas, rotinas e procedimentos fixados e publicados em Edital próprio, o qual rege todo processo.

§ 1º. O Edital deve tornar claros os critérios de validação do processo, requisitos de inscrição, oferta de vagas nos diferentes cursos, critérios de classificação, reclassificação e eliminação do candidato, resultado do processo de ingresso e sua divulgação, adoção de recursos, prazos e condições de matrícula e outros requisitos necessários à condução satisfatória do processo.

§ 2º. No Edital do Processo de Ingresso por meio de concurso, deverá constar a data, o horário e o local de realização das provas.

Art. 277. A realização do Processo de Ingresso ficará a cargo do Departamento de Concursos e Processos Seletivos, vinculado à Pró-Reitoria de Ensino em consonância com as Diretorias de Ensino de cada *campus*, ao qual caberá planejar, coordenar e executar o Processo de Ingresso e tornar públicas todas as informações necessárias.

SEÇÃO III DO REGISTRO E DA MATRÍCULA

Art. 278. A matrícula é o ato formal pelo qual o aluno se vincula a uma das graduações oferecidas pelo IF Fluminense, tornando-se integrante do seu corpo discente.

Art. 279. A matrícula deve ser realizada, dentro do prazo previsto em Edital e/ou Calendário Acadêmico para cada período letivo, junto à Coordenação de Registro Acadêmico, instruindo-se o requerimento com a documentação pertinente quando necessário.

Art. 280. Só é permitida ao aluno a realização de uma única matrícula na formação profissional de nível superior.

Art. 281. Nos cursos de graduação, a matrícula se dá:

Regulamentação Didático-Pedagógica

- I. no primeiro período letivo, no caso do aluno ter sido classificado por Vestibular, por ENEM, por processo de ingresso para portadores de diploma de ensino superior ou por outras formas de seleção previstas pela lei vigente.
- II. por renovação, nos diferentes períodos letivos a serem cumpridos.
- III. por processo de ingresso de transferência externa de outras instituições de nível superior da rede pública ou privada de ensino.
- IV. por processo de ingresso de transferência interna de outros cursos de nível superior do IF Fluminense, em áreas afins, ou de turnos.
- V. por processo de intercâmbio entre IES.

§ 1º. Todas as formas de matrícula que impliquem Processo de Ingresso devem obedecer às normas previstas em Edital.

§ 2º. O aluno não matriculado perde o direito de cursar o referido período.

§ 3º. O aluno reprovado 3 (três) vezes no mesmo período deverá necessariamente, no ato da renovação, ter ciência do Diretor de Ensino para fins de acompanhamento e providências cabíveis.

Art. 282. O aluno terá sua matrícula cancelada, ou seja, o seu desligamento definitivo com total cessação dos vínculos didáticos com o IF Fluminense, caso ocorra pelo menos uma das seguintes situações:

- I. não efetuar matrícula em cada período letivo, observadas as normas e rotinas previstas, bem como os prazos pré-fixados em Edital e/ou Calendário Acadêmico e não tiver seu trancamento deferido.
- II. estando sob os benefícios do Trancamento de Matrícula, não obedecer ao prazo máximo previsto para reabertura, de acordo com as normas específicas desta Regulamentação.
- III. por iniciativa própria, solicitar o cancelamento por meio de requerimento protocolado.
- IV. quando ficar caracterizado abandono de curso nos termos desta Regulamentação.
- V. quando assim definir o processo disciplinar a que o aluno tiver sido submetido.
- VI. após a matrícula inicial, deixar de comparecer nos primeiros quinze dias letivos.
- VII. não atingir um mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) de frequência no período letivo.

Art. 283. Em se tratando de vacância por desistência ou cancelamento no primeiro período, no início do semestre letivo, conforme previsto no edital do processo de ingresso, nova convocação pode ocorrer, obedecendo-se rigorosamente à classificação oficial do concurso de ingresso.

Art. 284. A matrícula por transferência só é efetivada pela Coordenação de Registro Acadêmico, mediante parecer da Coordenação do Curso, que indicará o período e turno nos quais a matrícula deve ser efetivada e as adaptações curriculares que devem ser cumpridas pelo aluno.

Art. 285. As normas que regem a realização das matrículas são definidas pelas legislações específicas e complementares e as diretrizes operacionais são definidas pela Coordenação de Registro Acadêmico em comum acordo com a Direção de Ensino Superior (ou equivalente).

Art. 286. Casos excepcionais de matrículas não realizadas dentro do prazo previsto serão avaliados pelo Coordenador de Curso junto com a Direção de Ensino Superior (ou equivalente) e a Coordenação de Registro Acadêmico.

Art. 287. Consideram-se nulas, para todos os fins, as matrículas efetuadas com inobservância de quaisquer das exigências, condições ou restrições constantes na legislação específica em vigor e nesta Regulamentação.

SEÇÃO IV DO ABANDONO

Art. 288. Considera-se abandono de curso quando o aluno:

- I. não renovar a matrícula no período letivo a que tem direito.
- II. não requerer o trancamento de matrícula no prazo estabelecido nesta Regulamentação.
- III. não se manifestar em relação à reabertura de matrícula ou renovação da mesma, após ter esgotado o período de afastamento por concessão do benefício de Trancamento de Matrícula.
- IV. não atingir um mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) de frequência no período letivo.

Art. 289. O aluno que abandonar o curso terá sua matrícula cancelada e só poderá retornar submetendo-se a novo processo de ingresso.

SEÇÃO V DO TRANCAMENTO E DA REABERTURA DE MATRÍCULA

Art. 290. Por trancamento de matrícula entende-se a interrupção temporária dos estudos com manutenção do vínculo do aluno à Instituição, assegurado o direito de reabertura de matrícula no prazo previsto em Calendário Acadêmico.

Art. 291. O trancamento de matrícula pode ser realizado por até dois períodos letivos consecutivos ou alternados.

Parágrafo Único - Não será concedido trancamento de matrícula ao aluno que estiver cursando o primeiro período de qualquer curso, salvo nos casos previstos em lei.

Art. 292. O trancamento de matrícula deve ocorrer em prazo previsto no Calendário Acadêmico.

Art. 293. Os alunos que tiverem deferimento no pedido de Trancamento de Matrícula têm direito à reabertura junto à Coordenação de Registro Acadêmico, no prazo previsto no Calendário Acadêmico.

Parágrafo Único - O deferimento do pedido de reabertura de matrícula depende do cumprimento do prazo limite para o período de trancamento e da existência de vaga no curso e período pleiteado.

Art. 294. O pedido de reabertura de matrícula deve ser efetuado, obedecendo rigorosamente às datas estabelecidas em Calendário Acadêmico.

Art. 295. Deferido o pedido de reabertura de matrícula, o aluno deve se submeter às alterações curriculares ocorridas no período de seu afastamento, tomando ciência do plano de estudo a cumprir.

Parágrafo Único - O aluno deve, obrigatoriamente, requerer a reabertura de matrícula junto à Coordenação de Registro Acadêmico, no prazo máximo de dois períodos letivos, incluindo aquele em que efetuou o trancamento.

SEÇÃO VI DA TRANSFERÊNCIA

Art. 296. O IF Fluminense pode conceder e aceitar transferências de alunos, externa ou internamente, conforme normas previstas em Edital.

§ 1º. Entende-se por transferência externa a passagem do vínculo de uma outra instituição de ensino superior para o IF Fluminense, no mesmo nível de ensino e na mesma área profissional ou afim.

§ 2º. Entende-se por transferência interna a mudança da matrícula para outro *campus*, turno, curso ou área profissional (habilitação) integrante do IF Fluminense.

Art. 297. A transferência externa/interna é concedida se:

- I. Houver vagas.
- II. O pedido de transferência se der a partir do 2º. período.
- III. Houver compatibilidade curricular.
- IV. Houver cumprimento de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) da carga horária estabelecida para o curso no IF Fluminense.

Art. 298. O aluno pode ser recebido por transferência externa/interna no início do período letivo, havendo vaga, e de acordo com normas estabelecidas em Edital, ou em qualquer época nos casos definidos em Lei, independente de vaga, desde que obedecidos os requisitos citados no artigo anterior.

Art. 299. O aluno recebido por transferência externa/interna pode ser submetido a uma avaliação de conhecimentos, seja no nível acadêmico ou profissional, a fim de ser inserido num curso equivalente ao de origem.

Art. 300. O IF Fluminense concede transferência para outra instituição de ensino mediante requerimento do interessado, em qualquer período letivo.

Art. 301. O candidato à transferência externa/interna deve apresentar requerimento na Coordenação de Registro Acadêmico munido dos documentos solicitados em Edital.

§ 1º. Caberá à Coordenação do Curso de interesse do requerente a análise curricular e parecer conclusivo, que deferirá ou não o pedido.

§ 2º. A transferência interna será concedida uma única vez.

SEÇÃO VII DO INGRESSO POR PORTADORES DE DIPLOMAS

Art. 302. O ingresso por portadores de diploma, expedido por instituição de nível superior reconhecida pelo MEC, será concedido desde que haja vagas e mediante critérios estabelecidos em Edital.

SEÇÃO VIII DA FLEXIBILIDADE CURRICULAR

Art. 303. É possível o aproveitamento de conhecimentos e experiências desde que haja correlação com o perfil do egresso e conclusão do curso em questão, e que tenham sido adquiridos em:

- I. Matérias/Disciplinas cursadas em instituições de nível superior reconhecidas pelo MEC, desde que nos últimos cinco anos.
- II. Qualificações profissionais adquiridas em curso de nível superior.
- III. Processos formais de certificação profissional.

Parágrafo Único - O aluno é obrigado a cursar no mínimo 50% (cinquenta por cento) das disciplinas do seu curso no IF Fluminense.

Art. 304. O aluno deverá solicitar o aproveitamento de conhecimentos e experiências anteriores, obedecendo aos prazos estabelecidos em Calendário Acadêmico e às especificações constantes no Título III da presente regulamentação, através de requerimento próprio à Coordenação de Registro Acadêmico, munido dos documentos comprobatórios.

Art. 305. Os critérios de avaliação de aproveitamento de conhecimentos e experiências anteriores têm regulamentação própria, fazendo parte do PPC.

Art. 306. Para que o aluno tenha aproveitamento de conhecimentos e experiências anteriores em uma disciplina, é necessária a compatibilidade de conteúdo e carga horária de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento).

Art. 307. A avaliação dos pedidos de aproveitamento de conhecimentos e experiências anteriores deve ser realizada pela Coordenação do Curso em conjunto com os professores da referida área.

SEÇÃO IX DA AVALIAÇÃO

Art. 308. A avaliação de aprendizagem é feita por objetivos, sendo parte integrante do processo de construção do conhecimento e instrumento diagnosticador, com vistas ao desenvolvimento global do aluno e à construção dos saberes requeridos para o desempenho profissional de cada período.

Art. 309. Nos termos da legislação em vigor, a aprovação em cada componente curricular tem como preceito o rendimento do aluno e a frequência às atividades propostas.

Art. 310. O registro do rendimento acadêmico dos alunos compreenderá a apuração da assiduidade e a avaliação do aproveitamento em todos os componentes curriculares.

§ 1º. O professor deverá registrar diariamente as atividades desenvolvidas nas aulas, além da frequência dos alunos, em instrumento de registro adotado pelo IF Fluminense.

§ 2º. O professor deverá efetuar o lançamento no Sistema Acadêmico (eletrônico), bem como encaminhar à Coordenação de Registro Acadêmico, o diário impresso contendo notas, frequência e conteúdos, conforme prazo estabelecido no Calendário Acadêmico.

Art. 311. A avaliação por frequência tem como base o preceito legal que estabelece a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) do total de horas de cada componente curricular.

Art. 312. A avaliação de aprendizagem do aluno tem como base os conteúdos trabalhados em cada componente curricular no período.

§ 1º. Devem ser aplicadas aos alunos, no mínimo, 2 (duas) atividades de elaboração individual, correspondendo de 60% (sessenta por cento) a 80% (oitenta por cento) dos conteúdos previstos para o componente curricular ou eixo temático, e atividades outras capazes de perfazer o percentual de 20% (vinte por cento) a 40% (quarenta por cento) da previsão total de cada Avaliação, denominadas Avaliação 1(A1) e Avaliação 2 (A2), conforme previsto no Calendário Acadêmico.

§ 2º. Entende-se por “atividades de elaboração individual” provas escritas, apresentações orais, elaboração e desenvolvimento de projetos e outras formas de expressão individual, além de outros instrumentos de trabalho condizentes com a especificidade de cada componente curricular.

Art. 313. Para o mecanismo de recuperação tem-se a Avaliação 3 (A3), prevista no Calendário Acadêmico, que irá substituir o menor registro obtido pelo aluno no componente curricular.

§ 1º. O aluno que, por qualquer motivo, não realizar A1 e/ou A2 estará automaticamente no mecanismo de recuperação denominado A3.

§ 2º. Somente o aluno que ao final do período não tenha conseguido recuperar os conteúdos com aproveitamento satisfatório terá direito a A3.

§ 3º. As avaliações em época especial, garantidas por Lei, devem ser requeridas mediante preenchimento de formulário, com apresentação de documento que justifique a ausência na (s) avaliação(ões), no prazo de até 3 (três) dias úteis, a contar da data da aplicação da A3, prevista no Calendário Acadêmico.

§ 4º. O requerimento, devidamente protocolado, de que trata o parágrafo anterior, deve ser encaminhado à Coordenação Acadêmica do Curso e analisado juntamente com o professor do componente curricular ou eixo temático em questão.

Art. 314. A avaliação de aprendizagem de cada componente curricular tem como parâmetro para aprovação o desempenho obtido de forma satisfatória, conforme descrito no Art. 317.

§ 1º. A avaliação de aprendizagem quanto ao domínio cognitivo do aluno deverá ser processual, contínua e sistemática, obtida com a utilização de, no mínimo, dois instrumentos documentados.

§ 2º. Os critérios adotados pelo professor deverão ser explicitados aos alunos no início do período letivo.

§ 3º. A re-elaboração de atividades de forma a permitir o acompanhamento dos estudos e recuperação de conteúdos, previsto por Lei, pelos alunos deve ser possibilitada de forma concomitante e atendendo às necessidades apresentadas pelos alunos no decorrer do período ou, como um novo momento avaliativo (A3), ao final do período.

Art. 315. O aluno tem direito à vista das avaliações antes de cada registro parcial do resultado.

Art. 316. O aluno pode solicitar revisão das avaliações, oficializada através de requerimento à Coordenação de Registro Acadêmico, que encaminhará à Coordenação Acadêmica do Curso para que seja realizada.

§ 1º. O prazo máximo para a solicitação da revisão é de 3 (três) dias úteis após o prazo final de entrega de notas previsto no Calendário Acadêmico.

§ 2º. A revisão é realizada por uma banca constituída pelo professor do componente curricular e mais dois docentes da área, marcando-se a data para tal, que não deverá ultrapassar 15 (quinze) dias úteis após o pedido de revisão.

Subseção I Da Promoção

Art. 317. É considerado APROVADO (aproveitamento satisfatório), o aluno com um percentual mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) de frequência da carga horária e um aproveitamento mínimo de 60% (sessenta por cento) dos conteúdos previstos, de cada componente curricular do período.

Parágrafo Único - No caso de eixos temáticos, o aluno é considerado APROVADO com o percentual mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) de frequência da carga horária e um desenvolvimento mínimo de 60% (sessenta por cento) dos conteúdos previstos, de cada componente do eixo temático.

Art. 318. É considerado REPROVADO o aluno que não alcançar os mínimos estabelecidos no artigo anterior.

Parágrafo Único - Caso o aluno seja reprovado em mais de duas disciplinas no período, ele deverá ser retido para cursar somente essas disciplinas.

Subseção II Da Progressão Parcial (Dependência)

Art. 319. O aluno tem direito a cursar em regime de Dependência até dois componentes curriculares concomitantemente ao período subsequente.

§ 1º. A frequência mínima no regime de dependência é de 25% (vinte e cinco por cento) no componente curricular.

§ 2º. O aluno deve cursar a Dependência no período imediatamente subsequente àquele em que foi reprovado, desde que o componente curricular seja ofertado.

§ 3º. O aluno pode optar por cursar somente suas dependências.

SEÇÃO X DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

Art. 320. O Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) é componente curricular obrigatório, previsto e devidamente regulamentado no Projeto Pedagógico de cada Curso.

§ 1º. O projeto do Trabalho de Conclusão de Curso deve ser revalidado anualmente pelo orientador em conjunto com a Coordenação do Curso.

§ 2º. Cada curso deverá ter regulamentação própria, aprovada pelo Conselho Superior, contendo, obrigatoriamente, critérios, procedimentos e mecanismos de avaliação, além das diretrizes e técnicas relacionadas com elaboração do TCC.

SEÇÃO XI DA CONFERIÇÃO DE GRAU, DIPLOMAS E CERTIFICADOS

Art. 321. O aluno concluinte está apto à conferição do grau se tiver sido aprovado em todos os componentes curriculares do Curso e concluído todos os componentes curriculares obrigatórios como previsto nos Projetos Pedagógicos de cada Curso.

Art. 322. O aluno concluinte deve apresentar à Coordenação de Registro Acadêmico, o pedido formal de conferição de grau, dentro do prazo estabelecido no Calendário Acadêmico.

Parágrafo Único – Excepcionalmente, a conferição de grau fora do prazo estabelecido no Calendário Acadêmico deve ser avaliada pelo órgão colegiado competente.

TÍTULO III

DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS

CURSOS TÉCNICOS E GRADUAÇÃO

Art. 323. O aluno regularmente matriculado em Curso Técnico de Nível Médio e/ou em Curso de Graduação no Instituto Federal Fluminense poderá obter aproveitamento de estudos dos componentes curriculares integrantes do currículo dos cursos, desde que atenda aos requisitos estabelecidos nesta Normativa.

Art. 324. O aproveitamento de estudos poderá ser concedido pela Coordenação Acadêmica do Curso, mediante aproveitamento de conhecimentos e experiências adquiridas nos últimos cinco anos, desde que haja correlação com o perfil de conclusão do curso em questão, a partir de:

- I. componentes curriculares concluídos com aprovação em cursos.
- II. qualificações profissionais.
- III. processos formais de certificação profissional.

Art. 325. O aproveitamento de estudos por componente curricular será efetuado quando este tenha sido cursado, com aprovação, em curso do mesmo nível de ensino, observando compatibilidade de, pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento) do conteúdo e da carga horária do componente curricular que o aluno deveria cumprir no IF Fluminense.

Art. 326. No caso de aproveitamento de estudos relacionado aos incisos II e III do Art. 324, deverá ser apresentada toda a documentação comprobatória, de acordo com os critérios estabelecidos no Art. 325, e aplicação de procedimentos que possam avaliar se o aluno, de fato, já detém determinados saberes requeridos pelo perfil profissional do curso, estando em condições de ser dispensado de certos conteúdos curriculares.

Parágrafo Único - Para avaliação destes casos, será constituída uma comissão composta pela Coordenação da Área/Curso e por professores dos componentes curriculares.

Art. 327. O aproveitamento de componentes curriculares cursados em Cursos Superiores de Tecnologia, solicitado por alunos dos Cursos Técnicos de Nível Médio, é possível desde que, além da avaliação da documentação comprobatória de acordo com os critérios estabelecidos no Art. 325, ocorra aplicação de procedimentos que possam avaliar se o aluno, de fato, já detém determinados saberes requeridos pelo perfil profissional do curso, estando em condições de ser dispensado de certos conteúdos curriculares.

Parágrafo Único - Para avaliação destes casos, será constituída uma comissão composta pela Coordenação do Curso e por professores dos componentes curriculares.

Art. 328. O aproveitamento de estudos será concedido tendo por objetivo, exclusivamente, a integralização do currículo do curso, sendo que o aluno é obrigado a cursar, no Instituto Federal Fluminense, no mínimo 50% (cinquenta por cento) da carga horária prevista para a integralização do respectivo curso.

Parágrafo Único - Quando, na análise do aproveitamento de estudos, for verificada a não equivalência com o currículo do curso vigente, não haverá registro no histórico escolar do solicitante, assegurando que não se registre como atividade ou componente extracurricular.

Art. 329. As solicitações de aproveitamento de estudos devem obedecer aos prazos estabelecidos pela Coordenação de Registro Acadêmico, mediante processo contendo os seguintes documentos:

- I. Requerimento solicitando o aproveitamento de estudos.
- II. Histórico escolar.
- III. Plano de ensino ou programa de estudos contendo a ementa, o conteúdo programático, a bibliografia e a carga horária de cada componente curricular do qual solicitará aproveitamento.

Art. 330. O prazo máximo para tramitação de todo processo é de 30 (trinta) dias, ficando destinados os primeiros dez dias para o aluno solicitar o aproveitamento de estudos, a partir do primeiro dia letivo.

Art. 331. O aluno só estará autorizado a não mais frequentar as aulas do(s) componente(s) curricular(s) em questão após a divulgação do resultado constando o DEFERIMENTO do pedido.

TÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 332. Será considerado dia letivo quando houver desenvolvimento de atividades regulares ou outras programações didático-pedagógicas, desde que, com a presença de professores e alunos e registros de frequência, respeitando o Calendário Acadêmico estabelecido.

Parágrafo Único - O controle de frequência do aluno será feito pelo professor do componente curricular, em registros diários.

Art. 333. O Calendário Acadêmico será estabelecido pela Pró-Reitoria de Ensino junto à Direção dos *campi* do âmbito do IF Fluminense, de acordo com os critérios da legislação em vigor.

Parágrafo Único - Na elaboração do Calendário Acadêmico, deverão ser observadas as atividades cívicas, artísticas e desportivas, bem como outras atividades curriculares que tenham a participação dos alunos.

Art. 334. Promover-se-ão no IF Fluminense a Autoavaliação Institucional, anualmente, por meio da Comissão Própria de Avaliação (CPA), construindo indicadores que visem ao redimensionamento de suas ações e à melhoria da qualidade do ensino.

Parágrafo Único - O processo de avaliação resultará em um Relatório Final de Autoavaliação devidamente publicizado junto à comunidade acadêmica, bem como encaminhado à Reitoria do IF Fluminense para ciência, análise e providências cabíveis juntamente com as Pró-Reitorias, por competências.

Regulamentação Didático-Pedagógica

Art. 335. Histórico Acadêmico é o documento oficial que registra, com autenticidade, a vida escolar do aluno, não podendo conter emendas ou rasuras.

§ 1º. O Histórico Escolar é um dos documentos que retrata a vida acadêmica do aluno, indispensável à continuidade dos estudos ou apresentação no mundo do trabalho.

§ 2º. A Coordenação de Registro Acadêmico de cada *campus* do IF Fluminense, devidamente autorizada para desempenhar a função, é a responsável pela emissão dos Históricos Escolares cujos dados devem retratar fielmente a vida acadêmica do aluno, conforme os prescritos na Instrução Normativa própria.

Art. 336. Os procedimentos, normas e rotinas que orientam os processos de expedição de documentos e registro de diplomas no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Fluminense encontram-se na Instrução Normativa Nº. 01/2010/PROEN de 10/05/2010.

Art. 337. Os casos omissos à presente Regulamentação serão objetos de análise da Pró-Reitoria de Ensino e da Reitoria.

Art. 338. Esta Regulamentação Didático-Pedagógica dos Cursos de Nível Médio e de Graduação entrará em vigor a partir do ano letivo de 2011, revogando-se as disposições em contrário.

§ 1º. Os critérios estabelecidos nesta regulamentação para Avaliação dos Cursos Técnicos de Nível Médio Regulares, Cursos Técnicos de Nível Médio na modalidade EaD e Cursos de Graduação destina-se aos alunos ingressantes a partir do ano de 2011.

§ 2º. Os critérios estabelecidos nesta regulamentação para Avaliação dos Cursos Técnicos de Nível Médio na modalidade EJA, de que trata a presente Regulamentação, destina-se aos alunos ingressantes a partir do ano de 2012.

Campos dos Goytacazes, RJ, 16 de janeiro de 2011.

Cibele Daher Botelho Monteiro
Reitora do IF Fluminense

Fabíola de Amério Ney Silva
Pró-Reitora de Ensino do IF Fluminense